autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

01-0822/2003

ORD.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0822 / 2003 DE -- 2003
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0822 / 2003 DE 26/11/2003
PROMOVENTE:	VEREADOR GOULART
EMENTA:	" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, DA LAVAGEM DA VIA PÚBLICA POR PARTICULARES, DA PROIBIÇÃO DO USO DO SUBSOLO PARA ANCORAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
	Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:40:52
00000058240-95

ARQUIVADO EM 10 / 01 / 2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

COD. 0213

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 NOV 2003
Const. e Justiça
Pol. Urb., Metrop. e M. Amb.
Adm. Pública
Trans. Transp. e Ativ. Econ.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 822 de 03
Adelina Cicone - Ins. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0822/2003

Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
26 NOV 2003

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Capítulo I - Do lençol freático

Art. 1º A execução de fundações ou obras subterrâneas, em lotes de terreno, privados ou públicos e em áreas públicas, utilizando o método do rebaixamento do lençol freático no Município de São Paulo deverá ser precedida de prévia aprovação na Superintendência de Projetos - PROJ, da Secretaria da Infra-estrutura Urbana - SIURB, ou, dependendo do porte da obra, da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas da Subprefeitura respectiva.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei é considerado lençol freático o depósito de águas subterrâneas que são as que ocorrem, natural ou artificialmente, no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização pelo homem.

Art. 2º Em se tratando de obra civil privada, deverá ser aprovado projeto específico de rebaixamento do lençol freático previamente ao deferimento do alvará de execução da obra.

Art. 3º Em se tratando de obra nas vias e logradouros públicos, a ser realizada por qualquer órgão público, da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, ou entidade privada, deverá ser aprovado projeto específico de rebaixamento do lençol

CMSP - ATM -26-Nov-2003-14:13-00731

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Viaduto Jacarei, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible] nesta data documento(s) [illegible]
sob nº 2 a 7 [illegible]
08 15/12/03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 02 do proc.
Nº 822 de 03
Adolfina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

freático previamente ao alvará de instalação emitido pelo Departamento de Controle do Uso das Vias Públicas ou do Alvará de manutenção ou autorização de execução de obra, emitido pela Subprefeitura respectiva.

Art. 4º Para aprovação do projeto deverá ser apresentado o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) comprovando que a utilização da técnica de rebaixamento do lençol freático não é danosa ao meio ambiente da Cidade e nem às áreas públicas e vizinhança do entorno da obra.

Art. 5º O proprietário e a construtora que estiverem executando ou executarem obra com a utilização da técnica do rebaixamento do lençol freático ficarão responsáveis por eventual dano ao patrimônio público do entorno da obra que venham a ocorrer em razão desse rebaixamento, no período de cinco anos de Responsabilidade Civil previsto do Código Civil.

Parágrafo único: O proprietário e o Engenheiro responsável pela construção serão Notificados dos danos causados e terão prazo de 15 dias, a partir da emissão da Notificação, para apresentar defesa ou proposta de solução dos danos ocorridos em conseqüência da utilização da técnica do rebaixamento do lençol freático.

Capítulo II - Do lançamento de águas na via pública

Art. 6º O lançamento de águas subterrâneas oriundas do bombeamento da execução da obra pela técnica do rebaixamento do lençol freático ou de reservatório nos subsolos das edificações poderá ser feito canalizando-as até a galeria de águas pluviais mais próxima, previamente aprovado e autorizado pelo órgão municipal responsável, ficando proibido o lançamento diretamente sobre as sarjetas das vias públicas.

Art. 7º Se for necessária a execução de galeria na via pública, deverá ser aprovado projeto específico junto ao CONVIAS e deverá ser atendido todo o disposto na Lei nº 13.614/03 - Diretrizes para Utilização de Vias Públicas.

Art. 8º Os responsáveis por imóveis que até a edição da presente lei lançam as águas subterrâneas na sarjeta terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a Notificação pela fiscalização, para cessar o lançamento dessas águas sobre a sarjeta e atender ao "caput" deste artigo.

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3033
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 03 do proc.
Nº 822 do 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 160.408

Art. 9º Os proprietários ou responsáveis por imóveis poderão a seu critério construir reservatórios de acumulação dessas águas subterrâneas para uso em lavagens e regas dentro do seu imóvel e não serão considerados esses reservatórios como área computável para efeito do coeficiente de aproveitamento da construção.

Art.10 A lavagem da via pública - passeios e leito carroçável - somente poderá ser efetuada utilizando água bombeada do sub-solo para evitar subpressões nas lajes de piso ou utilizando água potável com baldes, ficando proibida a lavagem com a utilização de mangueiras de borracha ou similar.

Parágrafo único: Nos períodos de estiagem prolongada, em que for decretado pelo órgão público responsável pelo abastecimento de água no Município de São Paulo a necessidade de economizar água potável ou o seu relacionamento, fica proibida a lavagem da via pública com qualquer água potável ou de bombeamento do sub-solo.

Capítulo III - Do uso do subsolo para ancoragem e bulbos de ancoragem

Art. 11 A utilização do sub-solo em vias ou logradouros públicos, em qualquer profundidade, para ancoragem de tirantes e a execução de bulbos de ancoragem de obras de fundações realizadas em lotes particulares ou públicos só será permitida nos casos em que, comprovadamente, se mostrar impraticável a contenção do solo pelos métodos tradicionais e dependerá de prévia aprovação pelo órgão competente do Poder Público com o estabelecimento de contrapartida a ser paga pelo empreendedor à municipalidade.

§ 1º Quando se tratar de obra pública de grande porte, será autorizada a utilização do subsolo das vias e logradouros públicos, mediante prévia aprovação de projeto específico junto à Superintendência de Projetos da Prefeitura, dispensando-se a contrapartida prevista no "caput".

§ 2º Os danos ao patrimônio municipal provocados pela instalação de tirantes e bulbos, serão ressarcidos ao Erário Municipal e corrigidos pelo empreendedor da obra particular ou pelo órgão ou empresa responsável pela obra pública, assim que Notificado pela fiscalização municipal.

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 04 do proc.
Nº 822 de 03
Antonia Cleo - Ass. Parlamentar

Capítulo IV - Da Fiscalização e Sanções

Art. 12 A Subprefeitura, através da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas fiscalizará o disposto nesta lei, ficando assegurando o livre acesso às obras, públicas ou privadas, podendo, quando necessária, ser requisitada força policial para adentrar a obra.

Art. 13 A desobediência ao disposto na presente lei acarretará as seguintes sanções:

I. Notificação de Irregularidade Cometida e concomitante Embargo da Obra;
II. Aplicação de multa pecuniária conforme tabela do Anexo A desta lei;
III. Desobedecido o embargo a obra será lacrada, sendo impedida sua continuidade, garantindo-se a retirada de bens pessoais e alimentos perecíveis;
IV. O rompimento do lacre somente será autorizado pela fiscalização para readequação da obra para atendimento ao disposto na presente lei;
V. O rompimento do lacre sem autorização da fiscalização acarretará novo procedimento de lacração, agora acompanhado de auxílio policial da Polícia Militar, e será conduzido o responsável pela obra na ocasião à Delegacia Policial respectiva para que o Delegado tome as providências penais cabíveis à desobediência da ordem policial.

Art.14 O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias proporias, suplementadas se necessário.

Art.16 A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.

ANTONIO GOULART
Vereador

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3033
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 05 do proc.
Nº 822 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO A - TABELA DE MULTAS PECUNIÁRIAS

ARTIGO INFRINGIDO	VALOR EM REAIS	MOMENTO DA APLICAÇÃO	PERIODICIDADE DE REPETIÇÃO
1º	R$ 5.000,00	Concomitante ao embargo	Diária até obediência ao embargo
6º	R$ 1.000,00	Vencido o prazo da Notificação	Diária até atendimento da Notificação
7º	R$ 30,00/metro	Vencido o prazo da Notificação	Diária até atendimento da Notificação
10º	R$ 200,00	Concomitantemente à Notificação	Todo dia que se constatar a lavagem já notificada
11º	R$ 300,00/metro de tirante	Concomitante ao embargo da obra	Todo dia que se constatar a obra não obedecendo ao embargo

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3033
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 06 do proc.
Nº 822 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto dispor sobre a proibição do rebaixamento de lençol freático, disciplinar a lavagem da via pública por particulares e disciplinar o uso do sub solo do município, em vias e logradouros públicos para ancoragem de tirantes e execução de bulbos de ancoragem decorrentes de obra de fundações realizadas em lotes particulares ou públicos.

Pretende-se que a disciplina proposta venha a minimizar os prejuízos ao Erário ocasionados pela permanente intervenção de manutenção na pavimentação dos logradouros e da recomposição dos equipamentos de infra-estrutura, tais como pavimentação de calçadas e leitos carrocáveis, galerias, redes de esgoto e outros.

No que se refere ao rebaixamento do lençol freático - técnica utilizada mais recentemente pelos empreendedores da construção civil em detrimento da tradicional, porque onerosa - o que primeiro deve ser registrado são os efeitos danosos provocados pela compactação do solo, eis que o escoamento das águas pelas guias, sarjetas e leito carroçável acabam por exigir constante manutenção e recapeamento onerando a despesa do poder público que é quem deve manter as vias e logradouros em perfeito estado de conservação para o uso de toda a comunidade.

Acrescente-se o desperdício das águas limpas que correm para as galerias e córregos e dependerão de tratamento para atingirem o índice de potabilidade exigido para consumo. Nesse sentido a proposta prevê procedimentos aceitáveis tais como a construção de reservatórios próprios para armazenamento, excluindo-os da área computável para efeito de coeficiente de aproveitamento e a canalização direta para galeria atribuindo a responsabilidade pela construção de galeria em via pública ao empreendedor, mediante aprovação de CONVIAS e atendimento da legislação vigente sobre o tema.

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3033
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 01 do proc.
Nº 822 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A utilização do subsolo em vias e logradouros públicos para ancoragens é outro procedimento que vem sendo adotado sem qualquer disciplina e, por isso, mesmo, ocasionando muitos prejuízos ao Erário. Ancoragem, em linguagem simples, é um dos procedimentos que, em construção civil, se adota para a contenção de terras na fase de implantação das fundações e construção dos pavimentos em níveis de subsolo. Para que se dê a ancoragem a técnica é a de tração por cabo de aço (tirante) ligado ao bulbo (cápsula) que se expande. Resulta que as cápsulas ao serem acionadas para que se proceda a ancoragem, não raro, danificam equipamentos de infraestrutura dos serviços públicos, e juntamente com os tirantes permanecem no subsolo das vias e logradouros. Tal procedimento não se submete à qualquer autorização, controle, ou cumprimento de contrapartida restando ao município o ônus dos danos provocados pelas ancoragens.

Em síntese, cuida a presente proposta de submeter os procedimentos especificados ao controle do Poder Público, através de prévia aprovação, atribuição de responsabilidades, critérios de fiscalização e aplicação de multas pecuniárias quando verificado o descumprimento da disciplina em apreço. Aspectos mais específicos e que fogem à alçada do legislativo, ficam por conta da regulamentação também prevista .

Há que se preservar a água, como recurso natural; o subsolo das vias e logradouros, como bem público e que à finalidade e ao interesse público se destina; o Erário, para dar conta das despesas e investimentos essenciais aos contribuintes. Estas as razões fundamentais que justificam a aprovação da propositura que se apresenta à consideração dos Nobres Pares, na expectativa de seu apoio.

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Cópia PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-822 de 2003 18/12/03 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Sobre o assunto consta,

PL 805/03, 55/01, 608/98, 286/02 ANDAMENTO

LEI 13.614/03

18-12-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. Ok para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favoráveis das Comissões designadas.

Audiência Pública Sim

Discussão e votação: Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles (art. 242 do Regimento Interno).

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

20/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 27.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar
Sala da Comissão de Justiça
Em 05 de abril de 2004
Presidente

SEGUE -, juntado 1, nesta data,
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 09 a 16
Em 07 / 5 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2024 14:01:53.

Folha nº do
Processo nº 822/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0359/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0822/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que visa estabelecer, em síntese:

1. a obrigatoriedade de apresentação e submissão à avaliação do órgão público competente, do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, para obras cuja execução dependam de rebaixamento do lençol freático;

2. a proibição do lançamento das águas subterrâneas nas sarjetas, impondo sua canalização para a galeria de águas pluviais mais próxima ou a sua construção, se necessário;

3. restrição à lavagem da via pública e passeios, nos períodos de estiagem, com qualquer espécie de água potável, mesmo as provenientes de bombeamento do subsolo;

4. restrição à utilização do subsolo de vias ou logradouros públicos para ancoragem de tirantes e execução de bulbos de ancoragem de fundações de obras realizadas em lotes particulares ou públicos, que somente serão permitidos quando se mostrar impraticável a contenção do solo pelos métodos tradicionais, a juízo do órgão competente do Executivo.

O rebaixamento do lençol freático é técnica empregada na construção civil que possibilita a construção no subsolo dos terrenos, onde o lençol freático é muito superficial. De acordo com a proposta de lei, seu impacto no meio ambiente determinado pela adoção sistemática e em grande escala nas áreas urbanizadas provoca efeitos danosos à estabilidade e propriedades do solo, extensíveis ao entorno da obra em questão, indicando a necessidade da exigência do EIA-RIMA a cada obra efetuada.

Quanto à exigência do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI – para as citadas obras, o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabeleceu que sua apresentação será obrigatória para obras ou equipamentos, de significativa repercussão ambiental.

O Decreto nº 34.713/94, pretendendo regulamentar o referido dispositivo adota como parâmetro para definir as obras de significativa repercussão ambiental, a área de construção computável em cotejo com o uso permitido do estabelecimento.

Impresso no serviço gráfico da C...

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2003 14:01:53.
Folha nº 10 do
Processo nº 822/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Muito embora o referido decreto tenha fixado os parâmetros de exigibilidade de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI em determinadas situações, evidentemente estas não seriam as únicas situações em que o referido parecer seria exigível, uma vez que o Poder Público, no uso de suas atribuições inerentes ao poder de polícia tem a discricionariedade de estabelecer novas hipóteses em que se deverá aplicar o art. 159 da LOM, para condicionar a aprovação do projeto de obras à prévia análise de impacto de vizinhança e impacto ambiental.

Neste sentido o art. 181, da Constituição Estadual, dispõe que a Lei Municipal (lei em sentido formal e material) estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, entre outras, as normas de proteção ambiental.

No que se refere à proibição do lançamento das águas subterrâneas nas sarjetas e imposição de sua canalização até a galeria de águas pluviais mais próxima, a matéria guarda semelhança com disposição existente no Código de Obras e Edificações – Lei nº 11.228/92 - acerca da proibição do despejo de águas pluviais ou servidas, e daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, que deverão, de acordo com a citada lei, ser conduzidas à rede coletora própria. Trata-se, portanto, de matéria relacionada à posturas edilícias, a fim de se evitar que o particular prejudique o meio ambiente urbano lançando água na via pública e que encontra fundamento no poder de polícia das construções, exercido pelo Poder Público Municipal.

Já no que tange à execução de galerias na via pública a ser efetuada por particulares, a Lei nº 13.614/03, que traçou as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive de seu subsolo, delegou ao CONVIAS competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público ou privado, a título precário e oneroso, permissão para implantação, instalação e passagem de equipamentos de infra-estrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos e privados. Assim, o presente projeto confere a qualquer particular o direito de requerer ao CONVIAS que autorize a execução de galeria em via pública visando o lançamento de águas subterrâneas oriundas do rebaixamento do lençol freático.

Cabe ressaltar que na espécie não se trata de atribuição de função a órgão do Executivo, em violação a sua iniciativa privativa no tocante à matéria, tendo em vista que o referido órgão já tem, por determinação legal, as referidas atribuições.

A seguir, as restrições impostas ao uso da água potável para lavar calçadas e o leito carroçável constantes da proposta de lei, constituem medidas de incentivo ao uso racional da água afetas à política municipal de meio-ambiente.

E, por fim, a disposição que trata da obtenção da permissão para a ancoragem de tirantes e/ou a execução de bulbos de ancoragem de fundações de obras realizadas em lotes particulares ou públicos junto aos órgãos competentes, insere-se no âmbito da autorização administrativa para a execução de obras. Há aqui

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

COD. 0561
Impresso no serviço gráfico da Câ...

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 1 do
Processo nº 822/03
Fabio de Castro Paiva
Reg. 1.120

uma mescla de medidas que pretendem, no conjunto, confirmar a real impossibilidade técnica da efetuação das referidas obras, sem utilização do subsolo das vias e logradouros públicos e, naquele caso, exigir a aprovação de projeto específico no órgão técnico competente.

A propositura versa, portanto, acerca de matéria relativa a construções e a utilização racional da água potável disponível no ambiente urbano, condicionando e impondo restrições e requisitos para o exercício de tais direitos.

Encontra, assim, fundamento no poder de polícia edilícia e do meio ambiente urbano, uma vez que "*não poderia a construção ficar isenta de controle do Poder Público, pelos males que adviriam do exercício incondicionado do direito de construir no aglomerado urbano*". [1]

Há ainda o aspecto referente às águas destinadas ao uso doméstico, que igualmente se encontram no âmbito de condicionamento do Poder Público Municipal, a quem compete impor normas visando a sua utilização racional com vista a preservar o interesse social consubstanciado na sua permanente disponibilidade, tendo em conta que se trata de elemento essencial ao bem estar da comunidade.

Deve-se ressaltar ainda que a propositura tem reflexos sobre a política municipal do meio ambiente, encontrando assento nos artigos 148 e 149 da Lei Orgânica do Município que dispõem, em especial, sobre o uso socialmente justo e equilibrado do território municipal, a segurança e proteção do patrimônio paisagístico, a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, e o uso racional e responsável dos recursos hídricos para qualquer finalidade.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria relativa à Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, consoante preceitua o art. 40, § 3º, II, da LOM.

Desta forma, tendo em vista que a propositura não contraria o ordenamento jurídico vigente, somos pela **LEGALIDADE**.

Entretanto, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido a fim de:

1. adequar a propositura às regras de técnica legislativa, principalmente às previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;

[1] **MEIRELLES**, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*; Malheiros, 1993, p. 352.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

Impresso no serviço gráfico da Câ...

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº ? do
Processo nº 822/03
Fábio de Castro Raiva
Reg. 11.120

2. retirar as disposições normativas (constantes dos artigos 1º, 11, §1º e 12) que atribuem função a órgãos específicos do Executivo Municipal, em infringência ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município;

3. retirar o art. 5º e o § 2º do art. 11, uma vez que as disposições normativas constantes dos referidos dispositivos são relativas à responsabilidade civil e ressarcimento de dano, matérias que se encontram na órbita do direito civil e se inserem na competência legislativa privativa da União, nos termos do preceituado pelo inciso I do art. 22 da Constituição Federal;

4. corrigir a ementa da propositura, uma vez que o projeto não dispõe sobre a proibição do rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares ou do uso do subsolo para ancoragens, apenas condiciona ou restringe o exercício de tais direitos;

5. retirar o art. 8º que impõe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os imóveis já construídos e que lançam água subterrânea nas sarjetas se adaptarem às disposições constantes do projeto, ou seja, lançarem as águas em galerias pluviais, uma vez que as situações já constituídas sob a égide da legislação anterior devem ser preservadas (concessão de alvará de execução e regularidade da obra), sob pena de vulneração da disposição constante no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do qual a lei não prejudicará o direito adquirido. Respeita-se, assim, o postulado da segurança jurídica, principal regra principiológica informadora do Estado Democrático de Direito;

6. determinar a fórmula de cálculo da contrapartida financeira a ser prestada pelo empreendedor que obtiver permissão do Poder Público para utilização do subsolo das vias ou logradouros públicos para a ancoragem de tirantes e a execução de bulbos de ancoragem das fundações da edificação.

SUBSTITUTIVO Nº /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 822/03.

Impõe condições para o rebaixamento do lençol freático; para lavagem da via pública com água subterrânea coletada pelo emprego da técnica de rebaixamento do lençol freático; para o lançamento de águas em via pública e para o uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Capítulo I – Do rebaixamento do lençol freático

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?piID=287991.

Impresso no serviço gráfico da C...

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.
Folha nº 13
Processo nº 822/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º A execução de fundações ou obras subterrâneas, em lotes de terreno, privados ou públicos e em áreas públicas, utilizando o método do rebaixamento do lençol freático no Município de São Paulo deverá ser precedida de prévia aprovação do órgão competente do Executivo Municipal, ficando condicionada à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), além de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), que comprovem que a utilização da referida técnica não é danosa ao meio ambiente urbano, nem às áreas públicas e à vizinhança do entorno da obra.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei é considerado lençol freático o depósito de águas subterrâneas que ocorrem natural ou artificialmente, no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização pelo homem.

Art. 2º Em se tratando de obra civil privada, deverá ser aprovado projeto específico de rebaixamento do lençol freático previamente ao deferimento do alvará de execução da obra.

Art. 3º Em se tratando de obra nas vias e logradouros públicos, a ser realizada por qualquer órgão público, da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União, ou entidade privada, deverá ser aprovado projeto específico de rebaixamento do lençol freático, previamente ao alvará de instalação emitido pelo Departamento de Controle do Uso das Vias Públicas ou do Alvará de manutenção ou autorização de execução de obra, emitido pela Subprefeitura respectiva.

Capítulo II - Do lançamento de águas na via pública

Art. 4º O descarte de águas subterrâneas oriundas da execução da obra pela técnica do rebaixamento do lençol freático ou de reservatório nos subsolos das edificações, deverá ser feito por meio de canalização até a galeria de águas pluviais mais próxima, ficando proibido o lançamento diretamente sobre as sarjetas das vias públicas.

Art. 5º Se for necessária a execução de galeria na via pública, deverá ser aprovado projeto específico junto ao CONVIAS, observado o disposto na Lei nº 13.614/03, que estabelece diretrizes para utilização das vias públicas.

Art. 6º Os proprietários ou responsáveis por imóveis poderão, a seu critério, construir reservatórios de acumulação de águas subterrâneas para uso em lavagens e regas dentro do seu imóvel.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

COD. 0561
Impresso na serviço gráfico da Câ...

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº ... do ...
Processo nº 822/03
Fábio de Castro Paiva
... 11.120

Parágrafo único. Os reservatórios de que trata o *caput* deste artigo, não serão considerados como área computável para efeito do coeficiente de aproveitamento da construção.

Art. 7º A lavagem da via pública - passeio e leito carroçável - somente poderá ser efetuada com a utilização de água bombeada do subsolo para evitar subpressões nas lajes de piso ou utilizando água potável com baldes, ficando proibida a lavagem com a utilização de mangueiras de borracha ou similar.

Parágrafo único. Nos períodos de estiagem prolongada, em que for decretado, pelo órgão público responsável pelo abastecimento de água no Município de São Paulo, a necessidade de economizar água potável ou o seu racionamento, fica proibida a lavagem da via pública com qualquer água potável ou de bombeamento do subsolo.

Capítulo III - Do uso do subsolo para ancoragem e bulbos de ancoragem

Art. 8º A utilização do subsolo em vias ou logradouros públicos, em qualquer profundidade, para ancoragem de tirantes e a execução de bulbos de ancoragem de fundações de obras realizadas em lotes particulares ou públicos só será permitida nos casos em que, comprovadamente, se mostrar impraticável a contenção do solo pelos métodos tradicionais e dependerá de prévia aprovação pelo órgão competente do Poder Público, com o estabelecimento de contrapartida a ser paga pelo empreendedor à municipalidade.

§ 1º A contrapartida prevista no *caput* deste artigo será calculada, no que couber, de acordo com as disposições constantes no art. 213 e seguintes da Lei nº 13. 430, de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

§ 2º Quando se tratar de obra pública de grande porte, será autorizada a utilização do subsolo das vias e logradouros públicos, mediante prévia aprovação do projeto específico junto ao órgão competente do Executivo, dispensando-se a contrapartida prevista no *caput*.

Capítulo IV - Da Fiscalização e Sanções

Art. 9º O órgão competente do Executivo fiscalizará o disposto na presente lei, restando assegurado o livre acesso às obras, públicas ou privadas, podendo, quando necessário, ser requisitada força policial para adentrar à obra.

Art. 10. A desobediência ao disposto na presente lei acarretará as seguintes

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

Impresso no serviço gráfico da Câ...

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

sanções:

I. embargo e colocação de lacre na obra;

II. aplicação de multa conforme tabela constante do Anexo I.

§ 1º O rompimento do lacre sem autorização da fiscalização acarretará novo procedimento de colocação de lacre, com auxílio policial, se necessário, devendo ser comunicado tal fato à autoridade policial competente a fim de que tome as providências necessárias para apurar eventual delito de desobediência por parte do responsável pela execução obra.

§ 2º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.11. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.12. As despesas resultantes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.13 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico de Câ...

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 1 do
Processo nº 822/03 fls. 18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Anexo I

Tabela de Multas Pecuniárias

Artigo Infringido	Valor em Reais	Momento da Aplicação	Periodicidade de Repetição
1º	R$ 5.000,00	Concomitante ao embargo	Duplicada em caso de desobediência ao embargo
4º	R$ 1.000,00	Vencido o prazo da Notificação	Diária até atendimento da notificação
7º	R$ 200,00	No ato da constatação da infração	Toda vez que se constatar a infração
8º	R$ 300,00/metro de tirante	Concomitante ao embargo da obra	Duplicada em caso de desobediência ao embargo

Impresso no serviço gráfico da Câm...

CÓD. 0561

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 5 / 04
pagina 77 colunas 1 a 3
conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21 / 5 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/5/04 às 15:30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Biglo ATILIO

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 06 / 2004

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 17 / 04 / 01 / 05 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 17 =

do processo nº PL 822 de 20 03 04 01 05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 05 .

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 17 fls.

vado em 10/01/2005

unc.º

VIVIANE FERREIRA PÉ
Supervisora
SGP-33

CÓD. 0233

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 18 a 22

Em 01/03/2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287951.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 18 do Processo nº 01-822 de 2003
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-03

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
22 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

23 FEV 2005

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2003 14:01:53

Folha nº ..... do Processo
nº 01-822 de 2003 fls: 23
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0553/2004 BROOKLINFEST
01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanhembu"
01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0181/2004 *Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos*
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofori
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2003 14:01:53.

Folha nº 2 do Processo nº 001-822 de 2003 fls. 24
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Alimentos transgênicos
01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
01-0307/2000 Sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB´s
01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Regulariza atividade de jornaleiro
01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
01-0271/1999 Museu do Futebol
01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD´s fraudulentos
01-0398/1998 Combustíveis
01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
01-0786/1997 Arborização
01-0753/1997 Lama e óleo
01-0665/1997 Lixo consultório dentário
01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
01-0025/1997 Amianto

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-822 de 2003 01/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 22

do processo nº 01-822 / 2003 03/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Política Urbana
10 / 03 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Com. de.....
...../...../.....
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11.3.05 às 12.15 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereadora Marta Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente
Em: 23/03/05
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] folha(s)
sob nº 23 a 68 do Livro de Tramitação nº
em 18/5/06
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 01
Secretária

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287995

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 23 do proc. fls. 28
nº 01-822 de 2003
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado
Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
Manifestação fora do microfone

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

rod.:B01 fl.:1 taq.:PAULA rev.: evento:8269 data:10-05-06

Orador(es): Solange Raimundo dos Santos RF. 10.804

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do dia 10 de maio de 2006. Eu, Vereador Chico Macena, estou presidindo a reunião devido a impossibilidade da presença do Vereador e Agnaldo Timóteo e Toninho Paiva, presidente e vice-presidente desta Comissão, que justificaram suas ausências.

Na pauta da audiência pública de hoje temos o PL 822/2003, do Vereador Goulart; PL 542/2001, do Vereador Arselino Tatto; PL 630/2002, do Vereador Goulart; PL 216/2003, do Vereador Natalini; PL 103/2004, do Vereador Beto Custódio; PL 572/2004, do Vereador Arselino Tatto; PL 409/2005, do Vereador Aurélio Nomura; PL 757/2005, do Vereador Goulart; PL 771/2005, do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, e PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

O primeiro item da pauta é o PL 822/2003, do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do solo para ancoragens e dá outras providências.

É a primeira audiência pública. Está aberta a discussão. Consulto se está presente algum representante do nobre Vereador Goulart. (Pausa) Não tem. Gostaria de consultar se tem alguma pessoa presente que deseja fazer uso da palavra e debater o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passemos para o item seguinte.

PL 542/2001, do Vereador Arselino Tatto. Dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. É a primeira audiência pública também.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Pergunto se tem algum representante do nobre Vereador Arselino Tatto.

A SRA. LUCIANA - Sou assessora do Vereador Arselino Tatto e venho falar em nome do projeto 542/2001 que dispõe sobre a instalação da linha telefônica SOS-Verde.

O projeto foi proposto no começo da Legislatura de 2001. A intenção do projeto é dispor sobre uma linha telefônica exclusiva, chamada SOS-Verde, para receber denúncias de atentados ao meio ambiente, contra depredações ambientais e para informar e orientar a comunidade local sobre ecologia e degradação ambiental de áreas suspeitas, inclusive em relação a legislação ambiental pertinente.

Essa linha seria operada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Do outro lado da linha teríamos um técnico especializado em meio ambiente para receber as denúncias, orientar a população que possa vir a se beneficiar da linha para poder fazer maiores esclarecimentos.

Não se confunde essa linha SOS-Verde com a já existente na Secretaria do verde e do Meio Ambiente que é uma linha telefônica para esclarecimento de especializações de produtos químicos, que é uma linha exclusivamente para isso, ou seja, são técnicos que tratam de produtos químicos. Essa linha, na verdade, é para proteção do verde e do meio ambiente no Município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Gostaria de consultar os presentes para saber se alguém gostaria de debater o projeto.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Peço que todos se identifiquem no microfone porque depois vai para a transcrição para constar dos relatórios da audiência.

O SR. JOÃO PEDRO - Sou morador da Vila Madalena. Gostaria de saber se nesse projeto dispõe também com relação ao meio ambiente com relação à poluição sonora.

A SRA. LUCIANA - Não, mas é uma sugestão que eu posso levar.

O SR. JOÃO PEDRO - Então, sugeriria também que se colocasse um adendo com relação a poluição sonora.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Fica registrado e encaminhado à assessoria do Vereador Arselino Tatto. Em caso de concordância, há a possibilidade de se apresentar um substitutivo a esse projeto de lei.

Gostaria de registrar a presença do sobre Vereador Aurélio Nomura.

Passamos ao PL 630/2002, de autoria do Vereador Goulart. Dispõe sobrem a regularização de assentamentos em áreas de mananciais e dá outras providências. Esta é a 2ª audiência pública.

Pergunto se há algum representante do Vereador Goulart. (Pausa) Gostaria de saber se algum presente gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo ninguém, passemos ao item seguinte.

PL 216/2003, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor hídrico ou de qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota do sistema coletivo urbano de passageiros no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Consulto se há algum representante do nobre Vereador Natalini.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

A SRA._____ - O objetivo do projeto seria alertar para os benefícios que traz nosso PL. É uma fonte de energia não poluente, é zero de poluição, trazendo benefícios à saúde pública. O projeto não encarece de modo algum a substituição desses motores. Ele surgiu de um seminário de saúde pública que ocorreu aqui, na Câmara, no início de 2003 com especialistas em pneumologia do Hospital das Clínicas. É por isso que gostaria de contar com a colaboração dos senhores para esse projeto passar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Consulto se alguém deseja debater o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passemos ao item seguinte.

PL 103/2004, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a cria do Parque Municipal Cohab Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências. É a primeira audiência pública também.

(Consulto se há representante...Paula)

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Consulto se há representante do nobre Vereador.

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Sou morador da Cohab Juscelino Kubitschek e na condição dos moradores, tirada por uma comissão que temos e que acompanha o projeto, venho defender o projeto.

Gostaria de passar às mãos dos vereadores duas matérias de jornais e dois croquis aos quais vou me referir durante a minha fala.

- É feita a entrega dosa documentos.

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Para que seja registrado e todos conheçam, a Cohab Juscelino Kubitschek faz parte daqueles mega conjuntos que a partir dos anos 80 foram construídos desde Itaquera e especificamente faz divisa com a Cidade Tiradentes, compondo cerca de seis conjuntos, que na sua totalidade somam cerca de 250 mil pessoas.

Sabemos que a cidade de São Paulo, e isso reconhece a Secretaria no estudo do atlas ambiental da Cidade, ela tem basicamente três concentrações de fragmentos de mata. Dois são mais importantes, na zona Sul, que todos conhecem; um na zona Norte, na região da Cantareira; e, um outro remanescente na região Leste. A saber, o Parque do Carmo, a APA do Carmo - Área de Proteção Ambiental do Carmo; a APA Iguatemi - Área de Proteção Ambiental Iguatemi.

O Plano Diretor da Cidade de São Paulo trouxe um importante ordenamento para preservação do que restou das áreas que ali tinham. Porque onde foi construídos os Conjuntos Cidade Tiradentes, Inácio Monteiro, Cohab Juscelino Kubitschek eram áreas de matas. Foram derrubadas as matas e preservados fragmentos da mata.

Esses fragmentos foram transformados em ZEAMs - Zonas Especiais de Proteção Ambiental, no meio dos conjuntos. O fato é que

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

esses fragmentos de mata. Composto com as áreas já citadas, APA do Carmo, APA do Iguatemi e todos esses trechos, eles formam uma espécie de corredor verde que se junta à leste com os municípios de Ferraz de Vasconcelos, Poá, cruzando pelo sul desses municípios, Ribeirão Pires, e chegando à serra do mar, em Mogi das Cruzes.

Defendemos e propomos a criação desse parque porque eles foram, na verdade, um último dos corredores. Combinados esses fragmentos de mata da zona Leste com o restante dos fragmentos de mata dos municípios já citados, eles formam um importante nicho ambiental na cidade de São Paulo.

Propusemos, e o nobre Vereador Beto Custódio acatou a idéia, ainda em 2004, a criação do Parque Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira. Seria numa área municipal que deveria ser ampliada numa área de Cohab, de propriedade da Cohab de São Paulo que foi terraplenada em 1988, no final do Governo Jânio Quadros.

Ocorre que essa área terraplenada, conhecida na Cohab como Gleba Jardim São Paulo 2D, mostrou que não serve absolutamente para a construção habitacional. Ela é, por exemplo, uma área de alta declividade, o solo é muito pobre. E, nessa área, Jardim São Paulo Gleba 2D formou-se um processo erosivo muito forte, com criação de voçorocas, para se ter uma idéia, de seis metros de largura por dez de profundidade.

Toda essa terra erodida dessa parte mais alta da área correu e

(que assoreia o Córrego Guaratuba... Valéria P.)

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

... que assoreia o Córrego Guaratuba, que vai acabar se ligando a outros córregos da região até chegar à Bacia do Tietê, que é bem próxima dali. Portanto, essa área é de grande importância para o conjunto da região.

Infelizmente, nos últimos dois meses, a FEBEM, no seu processo de descentralização das suas unidades, está propondo que seja criada uma unidade para 150 internos dentro dessa área de proteção. O que isso tem a ver com a proposta do parque? Embora não ocupe toda a extensão da área proposta para o parque, ela inviabiliza o uso do restante da área, porque ela usa o platô existente onde já há um campo de futebol. Isso aparece ali na matéria do *Diário de S.Paulo*, que está com o Vereador. Ela inviabiliza o restante da área. A criação desse parque na área municipal existente e a ampliação dela no restante da área que pertence à Cohab - e nós propomos que a Cohab ceda à Prefeitura de São Paulo para que a Prefeitura amplie e crie esse parque - é muito importante para a região.

A FEBEM, no local, além de inviabilizar um futuro parque e a proteção dessa área ambiental proposta no Plano Diretor, vai trazer um problema muito sério de convivência com o conjunto. O conjunto tem cerca de 27 mil moradores, todos concentrados numa área muito curta, adensada. São muitos os prédios; e as vias não permitem a chegada de grande parte dos veículos, pois foram feitas para atender à população local. Agora, a FEBEM está propondo que, nessa área de proteção, seja criada uma unidade para 150 internos. A essa área de 150 internos, não é difícil saber que, num dia de visita, afluirão cerca de 400 pessoas com cerca de 150 carros. Essa unidade, além de inviabilizar a proteção

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

ambiental proposta no Plano Diretor, também traz um grave problema de convivência para quem já mora no local há cerca de 21 anos.

Então, por esse motivo, defendemos a adequação do projeto. Ele precisa de acertos em relação à delimitação das áreas, isso é verdade; porém, ele é fundamental para garantir a proteção dessa área e do meio ambiente da região, para criar formas de lazer, para melhorar a qualidade de vida da população lá existente e ainda para colaborar para esse conjunto de fragmentos de mata que existe na nossa região. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Aproveito para parabenizar o nobre Vereador Beto Custódio pela iniciativa. Acho que é importante para a Câmara Municipal debater e aprovar o mais rapidamente esse projeto de lei, porque não podemos, a exemplo de outras situações na Cidade, Vereador Aurélio, deixar que o zoneamento aprovado por esta Câmara - depois de debatido por todos os Vereadores - seja constantemente alterado. Já tivemos inclusive uma situação similar no Parque Colônia, numa APA da região Sul da cidade de São Paulo, onde temos também uma cadeia, sendo que o zoneamento proposto não permitiria esse tipo de equipamento lá. Então, acho que o Poder Público deve ser o primeiro a dar o exemplo, que deve respeitar a lei e o zoneamento da Cidade, para que possamos, inclusive, cobrar dos demais cidadãos desta cidade para que façam o mesmo e inibirmos o que ocorre de errado. Virou regra não se respeitar zoneamento, não se respeitar a legislação vigente, e isso é o que faz com que tenhamos 70% da Cidade na ilegalidade. Era esse o registro que eu queria fazer a respeito do projeto de lei do nobre Vereador Beto Custódio.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Consulto se entre os presentes há alguém que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, passemos ao ponto seguinte.

PL 572/2004, do nobre Vereador Arselino Tatto. Dispõe sobre a criação do APA Capivari-Monos - Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari-Monos, as áreas ocupadas pelas populações que especifica, incorpora área e dá outras providências.

Registro a presença do nobre Vereador Zelão, a quem convido a compor a Mesa. V.Exa. não é desta Comissão, mas pertenceu a ela por muitos anos. É um prazer tê-lo presente.

Esta é a primeira audiência pública do projeto. Passo a palavra à representante do nobre Vereador Arselino Tatto.

(NÃO IDENTIFICADA) - Bom dia, novamente. Venho falar a respeito do PL 572/2004, em primeira audiência pública, que está propondo a criação da APA Capivari-Monos como parque de aventura.

Antes de mais nada, a intenção do projeto é a criação de um parque de aventura dentro da APA já existente Capivari-Monos. Essa propositura está em perfeita consonância com a Lei 13.136/2001, que cria a APA Capivari-Monos, e também com a Lei 13.706/2004, que é a lei que mapeia o zoneamento geoambiental local. Portanto, o local escolhido é um local que já está em perfeita consonância com a legislação municipal, respeitando também os limites da propositura do Plano Diretor.

Em segundo lugar,... segue Valéria P.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Em segundo lugar, a intenção do projeto é fazer com que haja um desenvolvimento da área, principalmente para no que tange à proteção turística e da diversidade biológica local. O projeto propõe inclusive à população a proteção do ecossistema, de uma forma geral desenvolvendo as atividades turísticas e esportivas do local e proporcionando inclusive para a população local, bem como à população em geral do município de São Paulo, um parque com uma diversidade biológica considerável. Que as portas desse parque sejam, então, abertas para que a população do município de São Paulo e mesmo a população de fora do Município possam conhecer a beleza e a biodiversidade, sendo preservado o meio ambiente; e dentro disso, também propiciando a educação ambiental naquela região - e não só para as pessoas que moram no entorno. O parque seria, inclusive, uma escola visando ao desenvolvimento educacional, um parque vivo, aonde poderíamos levar nossos filhos para praticar não somente esportes: de certa forma, seria o único parque, propriamente dito, dentro do município de São Paulo, com a proposta de esportes naturais e de preservação de todo o meio ambiente local. Essa é a proposta da lei, inclusive, que inclui a integração da população do entorno. A lei também prevê que os monitores que venham a trabalhar nesse parque sejam treinados e orientados pelo Conselho Gestor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e que tenham ligação com o ambiente local, que sejam pessoas que vivem na região e possam integrar a comunidade local e as demais população do entorno.

Os benefícios seriam inúmeros, mas, sobretudo, acreditamos que a proposta vem ao encontro da proteção e do desenvolvimento do meio

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

ambiente sustentável, da integração do homem ao meio ambiente, para que possamos proteger aquela que é uma região de manancial e possibilitar educação e cultura a toda aquela população.

Acho que, num primeiro momento, é isso. Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Muito obrigada.

O SR._____ - Passo a palavra ao Roberto Carlos.

O SR. ROBERTO CARLOS - Bom dia a todos e a todas. Sou Presidente da Ecotur, Associação dos Empreendedores de Ecoturismo da APA Capivari-Monos. Pode soar meio estranho para os nobres Vereadores Chico Macena, Nomura e Zelão e para o público presente a palavra ecoturismo na cidade de São Paulo. Uma pessoa que falou antes de mim, defendendo outro PL, falava de área de proteção ambiental na zona Leste; e o nobre Vereador Chico Macena falou de um presídio dentro de área de proteção ambiental, que é do Capivari-Monos, da zona Sul da capital, onde estamos inseridos. Os movimentos populares e as organizações de lá já estão fazendo gestões no sentido de transformar aquele presídio em uma escola técnica ambiental, justamente para preservar aquele ecossistema dentro da nossa cidade, haja vista que aquela área produz 30% da água limpa que chega aos reservatórios da Cidade.

Nós apoiamos o PL 572, que cria um parque de aventura. Parece meio estranho, mas é uma nomenclatura utilizada, hoje, pela Organização Mundial de Turismo para caracterizar uma área que tem uma biodiversidade e recursos naturais apropriados, onde o homem pode se reencontrar com a natureza. Sou daquela região desde pequeno.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Perambulo pelas matas fazendo trilhas e tomando banho no Rio Capivari, nas suas belas cachoeiras desde menino. Acompanhei, durante todos esses anos, um processo de degradação daquela região, Vereadores, que só começou a ter um freio quando esta Casa aprovou a lei que criou a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos. Tivemos um freio na degradação ambiental e, principalmente, começamos a recuperar a dignidade daqueles roceiros, daquelas famílias humildes e simples que moram no interior da mata, levando uma vida verdadeiramente caipira, verdadeiramente paulista, falando até um sotaque interiorano, mesmo sendo moradores de uma das maiores metrópoles do planeta.

Depois daquela lei que criou a APA do Capivari-Monos, recuperamos a dignidade daquelas pessoas, levamos a elas escolas e o Poder Público, através do médico de família. Um dos maiores índices de analfabetismo pertence ao Distrito de Engenheiro Marsilac. Um dos menores índices de desenvolvimento humano pertence ao Distrito de Marsilac e Parelheiros. Ora, se essas pessoas não têm acesso aos benefícios gloriosos desta cidade majestosa que é São Paulo, como elas irão preservar, se elas acordam e não têm o que comer? Há três, quatro anos, as crianças morriam ao chegar o inverno, pegavam um simples resfriado, depois de cerca de cinco dias já estavam com pneumonia e não tinham como ir ao médico, porque não pode haver transporte urbano dentro da área rural. Sem médico, sem ambulância, sem posto de saúde, nada. Nós mudamos a cara daquela região, Vereadores, graças à sensibilidade de vocês, porque começamos a exigir do Poder Público benefícios para aquela população. **Hoje temos médicos de família que visitam... segue Marcelo**

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO rev.: evento: 8269 data: 10.05.06
Orador(es):

...temos um médico de família que visita cada propriedade rural, diagnosticando o problema de saúde daquela população. Diminuímos o índice de analfabetismo daquelas crianças porque hoje existe transporte escolar do Estado e da prefeitura buscando a criança na porta de casa, que ficava a dez quilômetros da primeira escola que ela poderia encontrar. Hoje, agora, exatamente neste mesmo instante no bairro da Vargem Grande, onde caiu um corpo celeste há alguns milhões de anos, que poucos paulistanos sabem disso, é um dos maiores atributos científicos e naturais da nossa cidade, hoje mais de 20 pessoas estão fazendo um curso de capacitação junto com o Sebrae para capacitar essas pessoas para o atendimento ao turismo naquela região.

Ora, mas por que queremos um parque de aventura? Porque essa nomenclatura foi dada pela Organização Mundial de Turismo. É um projeto novo, tirado do Canadá, onde tem um parque funciona. E qual é a sua propositura? A sua propositura básica é o desenvolvimento sustentável daquela região, porque se as pessoas não têm recursos econômicos elas vão para o meio da mata caçar, vão para o meio da mata retirar alguma planta de valor econômico e depois vender. Até terra, Srs. Vereadores, temos casos hoje que a fiscalização pegou, as pessoas retirando terra no interior da mata para vender em supermercados, uma verdadeira fraude ecológica. Então o parque de aventura vai trazer o desenvolvimento sustentável através das atividades e lazer junto à natureza, fazer uma caminhada pela mata, visitar uma cachoeira, fotografar um passarinho, contemplar uma paisagem, são esses os recursos e é para que a comunidade está sendo preparada.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Hoje estamos amparados tanto no zoneamento da cidade de São Paulo, tanto no zoneamento geo-ambiental da área de proteção ambiental do Capivari-Monos, como estamos amparados no Plano Diretor da cidade de São Paulo, onde aponta o turismo natural como fonte geradora de recurso para a nossa cidade. Se o turismo é bom para a nossa cidade, é os números demonstram tudo isso, imagine o turismo lá na zona sul de São Paulo, levando as pessoas para conhecerem e a partir daí tomarem consciência da preservação daquele ecossistema e, principalmente, a população local sendo beneficiada com isso. É por isso que pedimos que este projeto seja aprovado na íntegra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. André Adolfo Mota.

O SR. ANDRÉ ADOLFO MOTA - Sou coordenador pedagógico de uma escola municipal que fica na cratera do Vargem Grande. Eu vim defender a criação do parque de aventuras justamente pelo emprego, pela sustentabilidade das pessoas que moram na região. Os nossos jovens não têm como trabalhar na própria região e por intermédio disso acabam tendo que se deslocar para a área mais urbana da cidade ou, como o Roberto Carlos falou, entrar na mata de retirar muitas coisas que possam ser economicamente viável e que normalmente são ilegais.

Então a idéia é fazer com que o jovem participe da criação do parque, participe da monitoria do parque, já temos muitos jovens que já fazem isso, mas com a criação do parque e sua ampliação isso vai gerar mais renda e mais emprego para a população da região.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Elizandra Catutti.

A SRA. ELIZANDRA CATUTTI - Bom dia a todos. Eu sou moradora da Cratera de Colônia, o bairro Vargem Grande, faço parte da diretoria da Ecotur, que é associação de empreendedores da APA e a nossa defesa em relação a esse projeto é que com isso a gente pode gerar além dos empregos, a sustentabilidade do lugar, porque a gente consegue preservar com maior facilidade aquela região, porque a lei da APA, só que com a aprovação da lei do parque a gente consegue um efetivo maior para conservar aquela região, porque ainda é um pouco falha a fiscalização da área só com o Conselho Gestor. Então a criação da lei do parque vem ajudar a gente a continuar mantendo aquele pedacinho de Mata Atlântica que a gente tem lá. Por isso que eu peço que passe por esta primeira audiência e que a gente parta logo para a segunda para ter a aprovação plena do projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Marli Catutti, para debater o Projeto 572.

A SRA. MARLI CATUTTI - Sou também moradora do Vargem Grande, estou representando a Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande, que é a associação que cuida da área ocupada dentro de Cratera de Colônia.

Como o nobre Vereador disse, nós temos lá um presídio, que nos ajuda em muito a degradar o meio-ambiente do local e há uma consciência hoje dentro de Parelheiros de preservação total. Mas como preservação total se a área está ocupada? Respeitando as ocupações já

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

rod.:B05 fl.:4 taq.: MARCELO rev.: evento: 8269 data: 10.05.06
Orador(es):

existentes, essa é uma outra questão, e a criação desse parque vem para delimitar essas áreas ocupadas e criar realmente nas pessoas a consciência da conservação daquela área que para nós é tão importante. Como o Roberto Carlos frisou, nós estamos em cima de 30% da água potável de São Paulo, 30% da água que abastece toda uma cidade não é pouca e está embaixo da gente, dentro de Vargem Grande, em Parelheiros. Esse parque tem tudo a ver com tudo que nós, que somos empreendedores de turismo na região, que somos moradores da região, querem para o futuro de nossos filhos e netos.

Não a ocupação...

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Ele tem tudo a ver com tudo que nós, empreendedores de turismo na região, moradores da região, queremos para o futuro de nossos filhos e netos. Não falo da ocupação desordenada daquela região, porque só a APA, em si, ajudou? Ajudou. Protege? Protege. Contudo, há pontos falhos, que vamos consertando aos poucos. Quanto à criação do parque, haverá mais conscientização por parte dos jovens. Bato no desenvolvimento turístico sustentável da região. Ecoturismo, em São Paulo, sim! Há cerca de 80 milhões de pessoas que podem visitar aquele pedacinho, aqui paraíso todo.

Hoje há cerca de cem mil pessoas que visitam aquela nossa região, sem a estrutura de um parque. Então, por que não haver o Parque de Aventuras? Para ordenar muito mais. Por isso, há a minha torcida também, de que o projeto passe hoje, para que possamos ir para a segunda audiência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. Luís Teixeira.

O SR. LUÍS TEIXEIRA - Bom dia a todos. Também estou falando sobre o PL 572. Como todos estão colocando, ele está vindo no intuito de promover o desenvolvimento sustentável na área de proteção ambiental Capivari-Monos. Como já foi colocado, existe muita carência na população da região. O índice de DH lá é extremamente baixo, o mais baixo da cidade de São Paulo. Essa lei está vindo propiciar um desenvolvimento econômico para a área, porque não há outra possibilidade de se desenvolver economicamente aquela região para aquela população, extremamente carente. Isso já foi colocado por todos aqui e pelos moradores da região, que aqui estão sendo representados.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Quero contar com a sensibilização de todos os presentes, para que possamos dar andamento a essa lei, extremamente importante, para que haja um desenvolvimento sustentável da área. Inclusive, a manutenção(?) da área, em proteger a fauna e a flora da região, porque qualquer outro mecanismo, para que se promova lá um desenvolvimento sustentável, pode causar uma degradação ambiental. Isso está sendo feito de forma controlada, pela lei. Vamos minimizar, ao máximo, esse impacto e maximizar o desenvolvimento econômico para a região e para todos moradores de lá.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. Oswaldo Fázio Júnior.

O SR. OSWALDO FÁZIO JÚNIOR - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhores presentes, bom dia. Sou um dos diretores da Ecotur, Associação de Empreendedores da APA, Capivari-Monos, Parque de Aventura. Sou Presidente da Liga Nacional de Esportes e Aventura. Estou envolvido nessas atividades de ecoturismo há mais de doze anos. É um trabalho de dedicação e conhecimento. Participo ainda do Conselho Gestor da APA Capivari-Monos, onde sou suplente do setor de turismo.

Não poderia iniciar minha fala junto aos senhores se não destacasse a importância do Brasil no cenário mundial, no que diz respeito às leis que nos protegem, quanto ao meio ambiente.

Hoje o nosso país é um exemplo, no mundo, em termos de leis ambientais. Isso basta simplesmente, para que tenhamos a qualidade? Não. Temos que efetivamente executar, fazer. A APA Capivari-Monos nasceu do projeto de lei 3.136/01, onde foram garantidas todas as situações de preservação de todo seu ecossistema presente, da sua

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

fauna, da sua flora e da sua estrutura. Isso é importante? É importantíssimo para a região, porque já é o começo de uma necessidade que temos, em uma das áreas mais carentes e sofridas da cidade de São Paulo. A partir daí, o que entendemos? A área tem um potencial enorme para desenvolvimento do ecoturismo, por causa da preservação de suas matas, da Mata Atlântica, da sua fauna e de toda sua biodiversidade.

O Parque da Aventura vem cumprir um trabalho que até hoje já está sendo fazer e garantido pela lei de proteção aos seus mananciais, a lei 13.136.

Na realidade, Srs. Vereadores, estamos somando um contexto. Por quê? Porque hoje enxergamos um conteúdo de trabalho, dentro da região, a preservação de toda a área de seu ecossistema. E o ecoturismo? Como será regido internamente? E a população? Ela será desenvolvida nessa sustentabilidade local? E a preservação? E a mata? O nosso maior patrimônio hoje lá é a Mata Atlântica e a nossa água. Imaginem os senhores a nossa debilidade em relação a isso! Se houver um incêndio hoje, o que irá acontecer com a nossa floresta? Para que os senhores terem idéia, o Corpo de Bombeiros mais próximo da nossa região fica a quase trinta quilômetros do centro de Engenheiro Marsilac. Quer dizer, temos uma coisa violenta em termos de controle e área. Aliás, nossa área hoje tem 251 quilômetros quadrados, fazendo divisas com diversas cidades, como São Bernardo, Juquitiba, São Vicente, Itanhaém, Embu-Guaçú e São Paulo.

Temos uma deficiência técnica em termos de trabalho. O Parque de Aventura enxerga todos os problemas de dentro para fora. Como vou desenvolver uma coisa dentro de uma área, por meio de um ecoturismo?

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Como vou fomentar a atividade interna? Como vou envolver a população, se não me preocupo com uma coisa principal, a segurança, a qualidade, o bem-estar?

Então, para que haja envolvimento dessas pessoas, temos de ter um outro tipo de controle também, que não está dentro de um contexto, somente da APA do Capivari-Monos. Isso vem a partir do Parque de Aventura,

...que será o fomentador (Luiz Carlos)

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

... Ela vem a partir do Parque de Aventura, que será o fomentador de todo esse projeto.

Ele é importante por quê? Porque, na realidade, o Parque ele é uma instituição já operacional, é a instituição do desenvolvimento, ele já é a instituição do acontecer, do vamos fazer. Ou seja, estamos arregaçando as mangas e indo para cima de um trabalho que é de vital importância para a cidade de São Paulo.

Só para que vocês tenham uma idéia, hoje, de toda nossa região aqui na nossa cidade, toda parte hortifrutigranjeira, por exemplo, 87% dessas entidades de produção estão dentro da nossa área, que são as nossas Zepacs (?) - Zonas Especiais de Produção Agrícola e Exploração Mineral. Essas áreas têm de ser preservadas de uma maneira rígida e efetiva, porque nossa cidade depende disso para sua sobrevivência.

É simples o trabalho? Não é simples, porque o nosso projeto é muito amplo. É necessário que tenhamos o controle? É necessário. E o Parque de Aventura, por meio de isso aí, será o fomentador e será o criador e o mantenedor também da própria APA Capivari-Monos, pela qual se provém a nossa Lei 13.136.

Então. Era sobre isso que eu tinha de falar um pouco, sobre a APA Capivari-Monos e o Parque de Aventura. E temos algumas informações importantes que eu queria só complementar rapidamente, se os senhores me permitissem. (Pausa)

Acho que não estamos conseguindo.

Então, queria agradecer aos senhores pela atenção, e dizer da importância desse projeto, desse trabalho. Na realidade, esse Parque hoje é uma coisa fundamental para nossa Cidade, importante em termos

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

de efetivo desenvolvimento do ecoturismo local. Isso vem até ao encontro do Encontro de Ecoturismo de Quebec, realizado no Canadá e aos melhores parques, como os de Nova Zelândia e Canadá, que estamos implantando no Brasil, para que São Paulo dê o exemplo para o resto do País, que é isso que nós pretendemos: ser um exemplo de atividade dentro da Cidade, com a nossa primeira APA de proteção.

Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Obrigado, Sr. Osvaldo.

Eu gostaria também de cumprimentar a iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, e dizer que vários dos Srs. Vereadores aqui inclusive já visitarem a área. O nobre Vereador Aurélio Miguel já foi praticar esportes radicais lá, trouxe fotografia, todo orgulhoso; a TV Câmara São Paulo já filmou também o local, e tenho certeza, pelo que a gente conversa dentro da Câmara Municipal, com todos os Srs. Vereadores, tem o apoio da ampla maioria dos Srs. Vereadores, para que esse Parque aconteça e aconteça o mais rápido possível.

Vamos passar agora ao PL 771/2005, de autoria do nobre Vereador Zelão que está presente a esta audiência pública. O nobre Vereador tem de participar, depois, de outra Comissão. Então, vamos antecipar e discutir primeiro o PL 771/2005, que dispõe sobre a CIA do Parque Ecológico das Águas e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Bom dia a todos.

Sr. Presidente Chico Macena, em primeiro lugar, queria parabenizar todos vocês que estão presentes hoje a esta audiência pública que trata especificamente da questão do meio ambiente.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Digo isso como Vereador da cidade de São Paulo, mas resido num bairro é o extremo Leste da Cidade, que faz divisa com quatro municípios, onde temos um problema sério com a questão do meio ambiente, que é a poluição do Rio Tietê. Moramos à margem do Rio Tietê, e temos lá uns 20 km de extensão, na Cidade de São Paulo, do Rio Tietê, que é um receptor, que é um piscinão de entulhos, sofá, detritos, um grande esgoto a céu aberto. Mesmo assim, ainda existem animais e pássaros sobrevivendo naquela região naquela região: há capivaras e várias espécies de pássaros naquela região sobrevivendo ali nessas condições.

Então, parabéns a vocês. Como disse o nobre Vereador Chico Macena, fui membro dessa Comissão por três anos, em 2003, 2004 e 2005, e tive o prazer de participar de todas as discussões que tratavam daquela região, desde a questão do Rodoanel Sul, e foi aprovado um substitutivo que também assinei, com relação a esse projeto da APA Bororé.

Então, queria parabenizar vocês.

Mas estou aqui porque hoje vai entrar, em primeira audiência, meu PL 771/2005, que cria o Parque das Águas em Itaim Paulista, na Cidade Kemel. Lá temos, no limite da nossa Subprefeitura, dois parques: o Parque Chico Mendes, que foi criado na gestão Luiza Erundina, que antigamente era chamado de Chácara da Figueira Grande, que era um local que tinha um cassino, e era uma região fechada. Daquela época da desapropriação para cá, ficou sendo o Parque Chico Mendes.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Temos também a Chácara das Flores, que foi também algo que a população conseguiu agora, na gestão da Sra. Prefeita Marta Suplicy, que é na divisa de Guaianases e Itaim Paulista.

Mas eu estou querendo falar da Cidade... (B08)

SEM REVISÃO DO ORADOR

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

...mas estou querendo falar da Cidade Kemel, que é uma região que tem divisa com Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá. Não tem uma praça, não tem nada, inclusive, estão aqui os moradores da Cidade Kemel e nem o PSF não chegou até hoje. Eles não têm onde ser atendidos, não sabem, vão no posto de saúde, não atendem porque não faz parte. São filhos sem pais na região. É um quadrilátero que existe e vive vigiado pelas famílias do entorno para que não haja ocupações. Tem um morador que planta mandioca, que cuida de um trecho da terra, mas se não fosse os moradores isso já teria sido ocupado ilegalmente. Não precisa plantar árvores, tem mina de água potável e estamos lutando para que seja realmente oficializado e vire um parque.

Tivemos um primeiro contato na gestão passada, houve boa vontade por parte da Prefeita. O Secretário na época era o Adriano Diogo fez um projeto, mas infelizmente não deu tempo de concretizar. Estivemos nesta gestão falando com o Secretário Eduardo Jorge, do Verde e Meio Ambiente. Até agora, da parte dele ainda não demonstrou nenhum interesse em implantar. Não sei o porquê, porque não tem custo de nada. É só delimitar, fazer a pista de caminhadas, as árvores estão lá, os pássaros também, o pessoal toma da mina d'água potável. Então, é nesse sentido que vim para participar desta audiência pública, para falar do projeto de minha autoria.

Acho que o pessoal vai querer falar alguma coisa. Gostaria que esta comissão ajudasse para que colocar em pauta. Já tentei colocar na pauta em outra oportunidade, não consegui, mas espero que da próxima vez esteja na pauta. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador Zelão. Passarei a palavra para a senhora em seguida, porque está inscrito José Corintiano Martins.

O SR. JOSÉ CORINTIANO MARTINS - Bom dia. Sou Presidente da Associação de Moradores do Jardim José Luiz e adjacências. Estamos na Cidade Kemel, no fundão da capital de São Paulo, divisa com Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

Na verdade, existe lá uma área muito grande, há necessidade do parque. Tem 2 mil árvores plantadas, mas era muito mal cuidada, desprezada. Não é possível que a Secretaria do Meio Ambiente não vá ver que tem 2 mil árvores plantadas, jogadas no meio do mato.

Gostaria de fazer um apelo à comissão competente para que coloque em pauta o projeto do Parque das Águas, que é o PL 771. A Cidade Kemel não tem área de lazer e lá são 90 mil metros quadrados, onde até a população dos municípios vizinhos terão acesso a essa área de lazer. Gostaria que a comissão da Câmara Municipal de São Paulo coloque em primeira prioridade esse projeto, porque fica no Fundão. Na verdade, parece que o Secretário não vê as periferias mais afastadas, só o centro é bem cuidado. Nós gostaríamos que tivesse prioridade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, José.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Só para complementar, quando falei do Parque Chico Mendes, que está dentro dos limites da subprefeitura do Itaim, desse local que estamos falando dá uma média de 10 quilômetros. Não tem como o pessoal da Cidade Kemel se deslocar para o Parque Chico Mendes.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não, é o mesmo. Por favor, pode se identificar.

A SRA. REGINA FÂTIMA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Estamos estudando esse parque há bastante tempo. Ele tem uma dificuldade de constituição da legalidade fundiária em função de compreender vários espaços livres de loteamento, não é apenas o espaço livre de um loteamento, são três ou quatro espaços livres.

Estamos em contato direto com a subprefeitura para definição dos limites do parque porque boa parte desses espaços livres do loteamento, não sei se todos conhecem, quando um arruamento é aprovado, 15% é obrigado a ser deixado para espaço livre para constituição de parques e praças, áreas verdes. E esse parque que se chamava Parque Kemel e hoje, Parque das Águas, tem um formato bastante irregular, justamente pela associação de vários espaços livres.

Nós estamos tratando com a subprefeitura ...B09

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Nós estamos tratando com a subprefeitura para a definição dos limites dessa área porque muitos desses limites não têm guia, não têm sarjeta, a rua não está aberta. Então, já temos um projeto pronto de cercamento. É difícil colocar o cercamento sem a definição da área. Teve até o subprefeito que abriu uma rua dentro do parque e estamos em negociação para que ele faça a demolição da rua e a definição dos limites do parque para que a gente possa fazer o cercamento.

Perdoe-me, Vereador, não é verdade que não há custo. É muito caro fazer um parque, mas estamos lutando por isso, sim. Gostaria de dizer do interesse do Secretário Eduardo Jorge de construir esse parque. Eu acrescentaria que essa área já foi objeto de um decreto em 2004, Decreto 45.254, de 8 de setembro de 2004, que passou a criação.

Infelizmente, tomei conhecimento desta audiência ontem e não foi possível comparar o perímetro proposto pela lei do Vereador e pelo decreto para ver inclusive se a sua lei abrange uma área maior do que a do decreto. Infelizmente não tenho essa informação, mas gostaria de noticiar que é preciso compatibilizar a criação da lei com esse decreto.

Esse decreto também está sendo revisto porque ele não saiu correto. Ele não delimitou uma área de um espaço livre que não ficou contemplado na descrição do decreto. Então, estamos pedindo, já está em Patri, já está encaminhado pela Secretaria para a modificação do decreto ampliando a área. A primeira edição, o primeiro decreto não contemplou a área por inteiro.

Muito obrigada.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Fico contente com essa notícia, de que está sendo feito um trabalho na região, um levantamento. Nunca tive essa notícia. Os moradores de lá e a associação nunca tiveram essa notícia. Então, quero dizer que fiquei muito contente com essas informações dadas pela senhora. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de saber se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra.(Pausa) Não havendo, gostaria de cumprimentar o nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão pela iniciativa e agradecer a sua presença na Comissão.(Palmas)

Passemos ao PL 409/2005, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Estou neste ato representando o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O PL 409/2005 visa a criação do programa Nosso Verde, que é mais um que visa complementar a grade de educação ambiental. Ele é destinado a estimular estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do Município e crianças e jovens de 10 a 17 anos vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres. O projeto dará noções de poluição ambiental, técnicas básicas de plantio de árvores e seu manejo; formas adequadas do tratamento de animais domésticos e silvestres; primeiros socorros a vítimas de ataques de

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

animais, mordidas e arranhões de cachorros, gatos, morcegos e ect. Com isso visando um novo conceito e reflexão para esses jovens.

O programa seria coordenado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, com a participação da Secretaria de Governo, Assistência Social, Educação e subprefeituras.

O público alvo deverá ser triado em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pela Secretaria de Assistência Social e Educação, aonde receberão orientação prévia e formarão grupos de no máximo 25 indivíduos, sempre respeitando a faixa etária de 10 a 13 e de 14 a 17 anos. Os grupos serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera com os motivos já expostos. Eles utilizarão não apenas o auditório de astrofísica como também o Viveiro Manequinho Lopes e a parte de veterinária aonde haveria a demonstração de higiene dos ambientes e o cuidado e precauções com animais silvestres e domésticos. Por isso até da separação de duas faixas etárias, dos grupos de alunos e crianças de 10 a 13 anos e de 14 a 17, visando a melhor adequação educacional, expondo de uma forma lúdica o que seria ambiental, na verdade. Inclusive, para esses meninos de rua que nem sempre estão inscritos na rede pública de ensino. Na verdade, há grande dificuldade de contato dessa educação ambiental. Então, de forma prática acabaria demonstrando e até desenvolvendo interesse pela formação da cidadania e etc, que são princípios do direito ambiental.

Acho que é isso.

(O SR. PRESIDENTE (Chico Macena)... Marcelo)

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Gostaria de consultar se mais alguém presente quer utilizar a palavra? Tem a palavra a Sra. Regina.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente. Sobre esse PL somos favoráveis, podemos dizer que boa parte, principalmente do artigo 2°, tem várias questões aqui que já são feitas pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria, que existe há mais de 20 anos.

Temos algumas ressalvas com relação aos itens de ensinar formas de tratamento de animais domésticos e silvestres como meio de preservação de zoonose, quer dizer, o inciso 3° e 4° do artigo 2°, primeiros socorros em vítimas de ataques de morcegos, gatos e tal são questões mais de zoonoses. Teríamos que incluir, no artigo 3°, dentre as secretarias, embora o senhor tenha colocado etc., cabendo, portanto, outras secretarias, mas, com muita ênfase, a Secretaria da Saúde em função dessa interface com a zoonose. Aí tem uma proposta que não seja coordenado pela Secretaria, mas que seja coordenado por uma coordenação geral de todas as secretarias envolvidas, principalmente pela Secretaria de Educação pela movimentação que ela vai fazer de estudantes. Nós, Secretaria do Verde, não temos atribuição de movimentar escolas, classes e alunos, enfim, isso é uma atribuição que teria que ser exercida pela Secretaria da Educação.

Nós teríamos aqui um prazo para regulamentar essa lei, não é isso? Teria que ser dado um prazo para regulamentação porque os espaços para prática dessas aulas têm que ser bastante negociados porque ouvi você falando da astrofísica e do viveiro, o viveiro não

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

tem espaço e astrofísica tem uma carga de cursos muito intensa na área de astronomia. Então é importante que a gente não contem com espaços com tanta facilidade.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Esta aberta a palavra. Só identifique-se para ficar registrado nos autos da audiência pública.

A SRA. RENATA - Sou diretora de política ambiental do Jardim Marajoara e do Jardim M'Boi Mirim, dois opostos de nível social, e sou professora, que é o que mais gosto de fazer, sou advogada, mas não advogo. Acho que existe uma coisa que é que a gente está cuidando do grande e se esquecendo do pequenino, que é o seguinte, as árvores estão sendo podadas de maneira errada e sendo mortas, as árvores estão sendo cortadas, estou falando do verde, e ninguém tem aquele amor que o pai e a mãe de alguns fizeram acontecer com a gente, que desde pequena minha mãe falava: "Que judiação podar aquela árvores linda. Olha, aquilo foi plantado pela Prefeitura e ninguém regou, está morrendo", então tenho esse olho porque fui educada desde pequena, então vejo aquelas palmeiras na frente do aeroporto, que tem uma larva que come de noite e é a coisa mais fácil de tirar, porque ela dorme de dia, vira um montinho assim, corta aquela folha, põe álcool e fogo e salva aquela palmeira, eu vejo essas palmeiras morrendo e ninguém fazendo nada. Acho que é supernecessário colocar essa idéia nas crianças pobres e ricas, do amor pelo verde e é a coisa mais fácil. Não precisa fazer excursão até o Manequinho Lopes, que eu sei, como professora, que isso vira uma farrinha muito gostosa, cada um leva um lanche, fica um pouco livre das aulas e não é isso que acho que inspira o amor. Se pegar um ônibus, pegar essas crianças e mostrar:

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

"Aquela palmeira está morrendo. Tem um bichinho que está comendo de noite e vai matar. Aquela lá está começando o bichinho. Ali podaram aquela árvore, uma árvore tão florida e eles podaram", e outras coisas do gênero, que eu até fiz um projeto assim, vão fazendo essas crianças a reparar no verde, que ali tinha um ninho de passarinho que podaram, o filhotinho morreu, coisas que toquem a criança. Depois eu gostaria de saber para quem eu poderia mostrar este projeto, porque é muito fácil fazer a criança amar o verde. Sei porque fui educada assim, minha mãe era brava, uma pessoa difícil, mas pouquinha coisa que ela me fez observar até hoje fico pensando e de noite vou lá com meu carrinho, corto as palmeiras que estão estragadas, ponho álcool e fogo, como uma louca, com meu carro mesmo, porque me foi ver aquilo morrendo aos poucos.

Queria perguntar a vocês, porque queria saber e sou nova nisso, sou diretora de política ambiental há pouco tempo, sou pouco teórica e mais prática e vejo muitas organizações, muita gente boa, muita gente culta, muita gente interessada, mas não vejo, por exemplo, a Prefeitura planta e ela não é obrigada a molhar? Eu vejo cem covinhas plantadas na Washington Luiz que estão morrendo de sede. Aí na Prefeitura e disse: "Tem que molhar". Todo dia vou lá fiscalizar e está lá sequinho. Então tem algum órgão que possa passar alguma bronca na Prefeitura? Não sei. Devia ter uma lei que é obrigatório plantar e molhar. Por exemplo, agora estamos no mês de maio e vão morrer as 200 palmeiras. Então tem muita teoria, tem muita coisa, mas não tem aquela coisa principal, que é amar, porque eu acho que todos aqueles engenheiros agrônomos que trabalham na Prefeitura, será que eles vão

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

lá quando plantam e falam: "A gente tem que molhar", porque nenhum, quando eu fui lá falou: "É verdade, Dona Renata, vou mandar molhar sim. Tem também da Avenida Nossa Senhora do Sabará, onde a gente plantou 200 e eu vou lá molhar".

Mas precisava eu ter ido lá falar para...

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

...porque nenhum, quando eu fui lá, falou: é verdade Dona Renata. Vamos mandar molhar, sim. Tem também da Av.Nossa Senhora de Sabará,que a gente plantou 200. Eu vou molhar. Mas precisava, eu ter ido lá falar para aqueles engenheiros agrônomos, que fizeram engenharia agrônoma, porque gostam de verde. Eu sou advogada. Sou professor. Será que se ela avisar o particular ele vai falar que precisa molhar? Acho que precisa coisa que começasse de baixo. Plantou tem de molhar. Outra coisa. Essas pessoas que coloca a placa: poda-se árvores. é proibido podar arvores. Meus vizinhos não sabem. Estou fotografando, multando e eles ficam chateados comigo porque muita gente acha que podar faz a árvore ficar mais forte. Eu também achava isso. E não. Mata. Fui em várias conferências sobre podas, poda certa, poda errada, e descobri que é igual um braço. Entre micróbios e a pessoa morre, se não fizer direito. Todas essas coisas, poderia falar para as crianças só mostrando as coisas erradas que têm. Criar esse amor. Então não precisaria o manequinho. O manequinho seria uma farrinha para eles muito gostosa. Mas esse amor é só uma pessoa falar direito e uma pessoa que ame, que consegue passa esse amor para eles. Então é uma coisa simples. A gente tende a complicar. O ser humano gosta de teorizar muito. Complicar, quando é uma coisa fácil. Eu gostaria de saber para quem eu posso mandar esse planejamento, como fazer uma criança. Criança amarem mais o verde.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado Renata, apenas algumas informações para você a respeito da fiscalização. A Câmara Municipal de São Paulo tem nas suas atribuições, inclusive fiscalizar o Executivo. Então, inclusive, por meio da Comissão de

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, podemos convocar audiências com determinado problema. Convocar representantes do Poder Executivo para dar esclarecimentos, encaminhar denúncia, etc...A Comissão está aberta para as questões que você levantou, você formalizar junto á comissão, a gente dá os encaminhamentos.

Temos ainda na Prefeitura do Município de São Paulo, a Ouvidoria do Município, que é um outro órgão que acompanha as atividades que o Executivo desenvolve. Lá você também pode encaminhar qualquer questão, qualquer denuncia para ser apurada, para ser levantada, para ser investigada, para obter também as informações.

A respeito das propostas, temos algumas comissões na Casa, que você pode acessar no sentido de colocar propostas. Questões na educação que você queira discutir. Então tem a comissão de Educação, e mesmos projetos de lei, iniciativas para o Legislativo, você pode procurar a Comissão Extraordinária permanente de Legislação e participativa. Que ela inclusive incorpora iniciativas da população, na forma de projetos de lei. Tem esses instrumentos da Câmara Municipal de São Paulo, tem alguns instrumentos da Prefeitura do Município de São Paulo, que eu em particular acredito que boa parte dos Vereadores gostaria, inclusive que a população se utilizasse mais desses instrumentos, dessa Casa, que deve estar mais aberto, mais acessível a toda à população da cidade de São Paulo.

Acho que a maioria da população não conhece essas comissões, não conhece esses instrumentos. Acho importante a gente divulgar e conhecer para que faça uso o mais freqüente possível desses instrumentos, que são instrumentos da cidadania da própria população.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

60
01-822/03

rod.:B11 fl.:3 taq.:DALVA rev.: evento:8269 data:10-05-06
Orador(es):

Passemos ao Projeto de Lei 339/05, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que cria os conselhos regionais e meio ambiente, desenvolvimento sustentável. Altera os artigos da lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Hélio, assessora da nobre Vereadora Soninha.

O SR. HÉLIO - Bom dia a todos. Sou assessor da nobre Vereadora Soninha. Vou falar sobre o Projeto de lei 339/05 que cria os conselhos regionais e meio ambiente desenvolvimento sustentável e Agenda 21.

O principal objetivo do projeto é exatamente descentralizar e criar centro para a sociedade civil em cada subprefeitura da cidade, para organizar, planejar e fiscalizar a implementação das suas agendas 21, de acordo com as necessidades locais, de cada região da cidade que a gente sabe que são muito dispares, dependendo da região. Aproveitamos o projeto para criar conselhos, indo em consonância com a Lei Orgânica do Município, criando os conselhos municipais das redes. Algumas sugestões e a criação do próprio projeto foram feitas com a rede 21 de São Paulo e com a própria Secretaria do Verde. Tivemos a colaboração e até alterações no PL, na construção desse dialogo do gabinete com as instituições e a Secretaria do Verde.

Esse projeto foi inspirado um PL da vereadora Flávia Pereira, de 2004, e que o projeto ainda está aberto. Tem de ser aprovado em segunda votação. Então quem tiver sugestões de alteração pode encaminhar para o gabinete. E aproveitar para divulgar aqui a primeira mesa redonda da região central. Agenda 21, sustentabilidade. Será

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

realizado no dia 12 de maio a uma hora no sindicato dos engenheiros do Estado de São Paulo, aqui ao lado da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Não havendo mais inscrito para debater esse projeto, passemos ao item seguinte:

É o projeto 757/05, de autoria do nobre...(segue 12-)

DIGITALIZADO PROGESP

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

É o projeto 757/2005, do Vereador Goulart, que dispõe sobre proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente, senhores presentes. Sou assessora do Vereador Goulart. Peço desculpas, eu estava na audiência da Comissão de Finanças porque também tinham dois projetos nossos a serem debatidos lá. Passou um projeto e uma pessoa me consultou a respeito de um projeto, eu expliquei; mas, se houver qualquer dúvida com relação às outras proposituras estou inteiramente a disposição para esclarecer.

Com relação a esse projeto que dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, acho que a primeira coisa que preciso falar que é fundamental é que este projeto altera uma lei do próprio Vereador Goulart, a lei original, que, já previa essa proteção ao meio ambiente através do controle do destino dos óleos lubrificantes.

O que ocorre é que por não sermos especialistas no tema, dependemos de informações do próprio segmento, ou seja, dos revendedores, daqueles que comercializam os óleos lubrificantes. Entendíamos que o máximo de proteção ao meio ambiente seria dado se conseguíssemos pelas informações técnicas daqueles que recolhem os óleos lubrificantes para as re-refinadoras, isso seria na ordem de 50%. Para explicar de uma forma simples: trocamos o óleo do carro no posto de gasolina ou na oficina. Eles colocam um litro de óleo. Pela disposição da legislação vigente parte disso tem de ser devolvido com nota fiscal para a re-refinadora. Julgávamos que essa porcentagem

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

seria ideal se fosse 50%. Então, de cada litro que colocamos no carro, 50% tem de ser devolvido para ser re-refinado. A lei saiu assim.

Quando ela começou a ser posta em prática o que descobrimos foi que é impossível juntar 50% do óleo. Por quê? Porque na hora em que você põe, a carburação, o motor do carro consome uma parte e não tínhamos como conseguir os 50% de volta.

Então, fizemos outras reuniões com o segmento, discutimos, conversamos bastante e percebeu-se a necessidade, para que isso seja viável, que não adianta ter letra morta, não adianta pedir 50% se não consegue; então, o segmento, as distribuidoras e vários outros técnicos que conversaram conosco, concluíram que uma coisa é perfeitamente possível de ser cumprido são 30% de reaproveitamento desse óleo.

Há outros aspectos também, mas esses são aspectos menos relevantes. Mas, a importância da alteração da lei fundamental é esta: é corrigir uma percentagem que na primeira lei foi superestimada. Então, é por isso que estamos reduzindo de 50% para 30%. Porque segundo os distribuidores e os revendedores essa é uma porcentagem possível de se cumprir e aí se tem realmente uma proteção.

Era isso que gostaria de falar a respeito desse projeto e, se me permite o Sr. Presidente, falar para a Renata que sou assessora do Vereador Goulart que também é membro da Comissão de Legislação Participativa, assim como o José Inácio, que é assessor do Vereador Ricardo Montoro; da Vereadora Soninha, que é a nossa presidente. Estamos acompanhando um trabalho que é muito importante aqui na Casa. Estamos esta semana revisando a cartilha que vai dizer para todas as

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

pessoas como ela pode participar, trazer suas idéias para a Comissão de Legislação Participativa.

Então, a senhora, que é membro da população, tem um canal direto aqui dentro da Casa como o Sr. Presidente falou. A senhora vai lá ou coloca no papel a sua idéia. A sua idéia dá entrada na Comissão, os vereadores membros vão analisar a sua proposta e ver se ela tem uma vocação legislativa. Muitas vezes não há como dispor isso em lei, mas pode dispor como fiscalização. Por exemplo: "o Executivo precisa fiscalizar se as plantas estão sendo molhadas". Pode ser que haja uma vocação legislativa na sua proposta. E o vereador que for designado relator vai relatar dessa forma. A Casa fará um projeto em redação legislativa e vai encaminhar para votação em plenário. Então, é uma Comissão que realmente dá essa possibilidade. Pretendemos desenvolver esse trabalho e estamos a disposição.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de consultar se mais alguém gostaria de falar a respeito do Projeto de Lei 757.

Tem a palavra o Sr. Marcos.

O SR. MARCOS - Sou da rede da Agenda 21. Essa proposta do Vereador Goulart é uma redução de 50% para 30%. Esses 50% já não são cumpridos pelo segmento, na fiscalização. Baixando para 30% vai reduzir e vai poluir mais ainda o meio ambiente. Acho que os 50% já é um percentual propício para amenizar o impacto ambiental e temos de fazer cumprir com fiscalização o que já existe e não reduzir um percentual que já é altamente ao poluente para 30%. Então, questiono esse detalhe.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

O segmento que foi consultado é o segmento que polui. Acho que a sociedade do entorno dos postos e das mecânicas, não sei, têm de ser consultados; e, não um segmento que polui, o produtivo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Regina Fernandes.

(A SRA. REGINA FERNANDES... Paula)

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

rod.:B13 fl.:1 taq.:PAULA rev.: evento:8269 data:10-05-06
Orador(es):

A SRA. REGINA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde. Temos um grupo no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, que é um dos departamentos da Secretaria do Verde, que tem estudado bastante esse assunto. Acredito que você já tenha contato com esse grupo. Se não tiver, acho que ele tem muito a contribuir com essa proposta, na figura do engenheiro Biló(?). Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO - Sou morador da Vila Madalena. Desculpe, mas numa época em que estamos falando em qualidade de ida, em controle ambiental, em reduzir os poluentes e etc., a proposta do nobre Vereador é totalmente contra essa linha. Vocês estão propiciando ainda mais a devastação ambiental.

Proponho que esse projeto de lei seja retirado da pauta, que não seja encaminhado e que continue os 50%. E, mais, acho que tem que reciclar muito mais do que isso. Teria que ser, se possível, os 100%. Desculpe, mas acho que está contra todas as características sócio-ambientais que queremos para a nossa Cidade. Eu sou químico.

A SRA. NAZELI - Gostaria de agradecer as colocações que foram feitas. Eu respeito sua profissão. Não sou química, sou uma assessora parlamentar e é nessa qualidade que estou aqui, trazendo as informações.

Este projeto está no fórum certo. Acho que ele não está sendo sancionado hoje. Ele está aqui para ser discutido, debatido e aprimorado. O Vereador Goulart foi o autor da lei que propôs os 50% e a lei está vigendo. Enquanto a lei não for alterada, é isso que está

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

sendo fiscalizado. A fiscalização não consegue aplicar as multas porque existe uma legislação federal inclusive que já dispõe sobre um valor menor.

Respondendo ao Marcos, o segmento que tratamos não dá para dizer que eles são poluidores porque nós usamos carros. Então, os poluidores somos nós, primeiro. Mas, quem produz e distribui e o próprio Conama têm as re-refinadoras. Isso é um meio muito grande de receita porque se compra óleo usado. Percebe? Então, quanto mais óleo tiver disponível para o re-refino melhor seria. A proposta do Vereador vem para adequar a uma realidade concreta. A lei que impõe 50% não dá para colocar 100% de aproveitamento. Se você quiser fazer uma experiência simples, pega uma lata de óleo e frita batata na sua casa. Pega um litro de óleo e frita a batata. Quando você terminar, tem uma lei te obrigando a devolver 100% do óleo para você não poluir. Quando você vai colocar esse mesmo óleo no litro você não tem mais 100% do óleo. Não sei quantos por cento, mas 0,5%, 0,1% ficou colado na parede, ele se transformou, ele evaporou, ele foi para algum lugar.

Então, o segmento poluidor, os revendedores, tem nota fiscal, eles são obrigados a repassar isso com uma documentação própria. Então, esse segmento, essas pessoas, esses técnicos, e sem dúvida nenhuma vamos submeter essa proposta para outras entidades, inclusive o grupo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Gostaria que ficasse claro que é projeto está aqui exatamente para isso: para ser debatido, para ouvir a opinião das pessoas como foi da primeira vez. Era o que eu gostaria de falar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Esgotada a pauta, vamos retornar à Capivari-Monos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Apresenta na 2ª audiência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Apresenta na 2ª audiência. Apenas não abri naquele momento porque estávamos discutindo outro projeto, Sr. Osvaldo. O senhor me desculpe, mas regimentalmente tenho de seguir a pauta.

Não havendo mais nenhum projeto de lei a ser debatido, em nome do Sr. Presidente, nobre Vereador Agnaldo Timóteo, e dos Srs. Membros desta Comissão, gostaria de agradecer a presença de todos e de todas. Os senhores estão todos convidados para a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Muito obrigado.(Palmas)

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha nº 69 & 09/06/06
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Ofício nº 674/06
Processo nº 822/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 07 de junho de 2006

OBSERVAÇÕES:

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº -70- do
Processo nº 822/03
Reg. 10.651 Maria Beth da Silva

rod.:O01 fl.:1 taq.:BETH rev.: evento:8357 data:07-06-06
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre tema Criança e Adolescente na pauta com o PL 230/06 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Há algum representante?

O SR. MAURO MELO - Sou assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. reiterando o que foi dito na primeira audiência, a importância do projeto que na verdade busca aumentar e alcançar o máximo de pessoas possíveis para ajudar no combate à violência contra a criança e o adolescente. O projeto cria instrumentos de treinamento para pessoas que atuam na área de proteção da criança e do adolescente e também chega até as escolas trazendo informações para as crianças e adolescentes e também para pais e professores. É um projeto totalmente meritório e que já passou por congresso de comissões. Agora vai para a segunda votação, tendo passado em primeira. É de grande importância para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado. Está encerrada a audiência sobre o tema Criança e Adolescente.

Se não houver mais nenhum interessado está encerrada a audiência sobre Criança e Adolescente.

Próxima audiência pública. Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre o tema Código de Obras que na pauta conta com dois projetos de lei.

O PL 285 do Vereador Carlos Apolinário está em pauta. Há alguém para discutir? (Pausa)

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Não tendo ninguém para discutir passemos ao PL 90 do Vereador Marcos Zerbini. Tem a palavra a assessoria do Vereador por três minutos.

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - O PL 90/06 torna obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros públicos em todas as estações do metrô. Determina que os banheiros deverão ser separados por sexo e deverão ter dependências para deficientes físicos. Essas dependências deverão atender às normas técnicas da ABNT - a NBR 9050. O projeto também traz que nos banheiros que já existam deverá ser feita a adaptação à norma técnica e traz também que o uso do banheiro deva ser por obrigatoriedade gratuito e deverão ficar também fora das catracas do metrô para utilização de pessoas que não vão usar o serviço do metrô mas que possam usar os banheiros. O projeto é também muito importante porque institui um serviço público ao paulistano sem ônus à Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há mais interessados em falar. Encerrados os trabalhos da audiência pública sobre Código de Obras.

Declaro abertos os trabalhos da audiência pública sobre o tema Política Municipal de Meio Ambiente que conta com cinco projetos na pauta.

Passemos ao primeiro projeto de autoria do Vereador Ricardo Montoro. Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Sr. Presidente da Comissão Antonio Carlos Rodrigues. A respeito da audiência pública quero primeiro cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente,

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

sou um dos vereadores que considera a audiência pública talvez o instituto legislativo mais democrático que consta na Câmara Municipal de São Paulo. Cumprimento V.Exa. por esta iniciativa.

O projeto que está sendo analisado e que é motivo desta audiência pública e está sendo examinado pela segunda vez, estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira que será motivo de compra pelo Pode Público Municipal, na administração direta ou indireta. Esse projeto singelo tem o intuito preservacionista de respeito à procedência da madeira tanto nativa como exótica. O produtor responsável é aquele que sempre quando compra a madeira para fazer os seus móveis exige certificado, portanto não tem dificuldade. É também um alerta no sentido de dizer que o Poder Público, a Câmara Municipal está atenta aos procedimentos de compra desses móveis. Parece que é um projeto acima de qualquer polêmica, que defende a procedência da madeira, é de caráter ecológico e em defesa do meio ambiente. Estou disposto a responder qualquer tipo de pergunta. De qualquer maneira agradeço Sr. Presidente pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, nobre Vereador Montoro. Tem a palavra a assessoria, para falar do PL 822 de autoria do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Bom dia Sr. Presidente, bom dia Vereador Ricardo Montoro, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart e o projeto que está em pauta dispõe sobre a proibição do rebaixamento do lençol freático, normatiza como isso deve acontecer, trata das questões de lavagem da via pública por particulares, proíbe

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

o uso do subsolo para ancoragens a não ser em condições que especifica, prevê sanções, algumas multas são arbitradas para o não cumprimento da lei e o nobre Vereador Goulart entende que a questão da ancoragem das obras públicas e particulares por bulbos,

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações...

Gerado pelo Vereador Goulart

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4
folha nº -74- do
Processo nº 822/03
Maria Teresa Afonso da Silva
reg. 10.851
rod.:O02 fl.:1 taq.:BETH rev.: evento:8357 data:7-06-06
Orador(es):

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações. É uma técnica que vem sendo bastante prejudicial, que tem causado impactos bastante violentos sobre o entorno dessas obras. Nesse sentido isso deve ser disciplinado e a disciplina está colocada no projeto. Entende também que o rebaixamento do lençol freático deve ser feito mediante determinadas regras bastante específicas e, no caso de obras feitas pelo poder público esses projetos de rebaixamento deverão ser previamente, antes de o alvará ser expedido, devem passar por determinados órgãos que podem avaliar melhor as condições desse rebaixamento.

Estou à disposição. É um projeto longo e não teria, em três minutos, condições de especificar cada um dos artigos mas estou à disposição para qualquer dúvida. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 409/05 e PL 417 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou assessor do Vereador Aurélio Nomura. O PL 409 visa a criação do Programa Nosso Verde no Município que trata de estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do ensino do Município, crianças de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua, ou seja, as crianças em situação de risco, a participarem na preservação do meio ambiente e à proteção dos animais domésticos e silvestres, visando com isso tornarem-se multiplicadores de informação e propiciar a eles conhecimento muitas vezes restrito que, às vezes, por estarem nesta situação de risco acabam contando com esse desconhecimento.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

O intuito do projeto é propiciar através da educação ambiental uma nova forma de atingir este grupo na formação de cidadania e educação básica.

O PL 417 visa à proibição no Município da comercialização de madeira não certificada. O que prevê? Na verdade a proibição de comercialização de madeiras que não acompanham a autorização de transporte de produto florestal. A ATPF, na verdade, quando do manejo florestal, aquela madeira certificada, que vem através de manejo, acaba sendo expedido um ATPF que acaba dando certificação para os fins devidos à esta madeira. O intuito aqui é que se proíba a comercialização de qualquer madeira que não acompanhe esta ATPF, obrigando até que o comerciante tenha a posse deste certificado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 216 do Vereador Gilberto Natalini. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Por delegação do Vereador Gilberto Natalini o PL 216/03 dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor dos veículos integrantes da frota de sistema de transportes coletivos urbanos de passageiros no município de São Paulo. É também um projeto que tem uma característica de defesa do meio ambiente. Participamos todos os dias de uma poluição atmosférica muito grande na Cidade causada pelo monóxido de carbono, pelos óxidos de nitrogênio que inclusive diminuem a expectativa de vida de crianças e mesmo de adultos. A adoção de fontes de energia alternativa ao diesel na frota

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

de cerca de 10 mil veículos que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros com certeza contribuirá para a diminuição da poluição atmosférica além de proporcionar melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, Vereador Montoro. Está presente o Vereador Russomanno.

A SRA. MARIA BEATRIZ BARBOSA - Sou arquiteta da Companhia do Metropolitano de São Paulo. Com relação ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de sanitários nas estações do Metrô queria registrar que hoje já temos 22 estações que dispõem dessas instalações. Como premissa de projeto que foi adotada desde o início da operação do Metrô de São Paulo foi definido que as estações com integração com ônibus, ou seja, as estações que dispõe de terminais urbanos de ônibus integrados às suas instalações, esses terminais são de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo e todos dispõem de sanitários públicos. Nas estações da Linha 1 - Azul, temos sanitários públicos nas estações Vila Mariana, Ana Rosa, Armênia e Santana que funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Na Estação Conceição que também funciona diariamente das 5 às 22 horas. Na estação Paraíso da Linha 2 - Verde, funciona diariamente das 5 às 24 horas, nas estações da linha 3 - Vermelha são as estações Artur Alvim, Patriarca, Guilhermina-Esperança, Vila Matilde, Penha, Carrão, Tatuapé, Belém, funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Pedro II, Sé, República, Marechal Deodoro e Barra Funda funcionam diariamente das 6 às 21 horas.

Paralelamente temos sanitários que são operados...(Valéria)

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

rod.:O3 fl.:1 taq.:VALERIA P. rev.: evento:8357 data:7-06-06
Orador(es):

Paralelamente, nós temos sanitários que são operados por concessionários. Eles funcionam na Estação São Bento das 10 às 22 horas, operados pelo Boulevard São Bento; na Estação Santa Cruz, diariamente das 10 às 22 horas, operados pelo Shopping Santa Cruz; e em todos os terminais rodoviários eles são operados pelos concessionários, no caso, a Socicam, nos terminais rodoviários Barra Funda, Tietê e Jabaquara.

Então, como premissa de projeto, as estações dispõem de sanitários públicos apenas onde temos terminais de integração. E essa premissa foi adotada pelo seguinte: nas estações que têm uma maior demanda de usuários e que sejam localizados realmente na área livre. Ou seja, as pessoas não precisam pagar a tarifa para usar o sanitário público. Essa premissa foi atendida.

Com relação à isenção ou não do pagamento de tarifa para utilização do sanitário público, é importante ressaltar que, durante um período, o metrô fez a concessão desses sanitários para uma empresa privada operar e manter essas instalações, tendo sido cobrada, então, uma tarifa para utilização dos sanitários. Isso veio ao encontro das necessidades da empresa no sentido de manter uma ordem nessas instalações. Porque o principal problema que a gente tem nos sanitários não são os sanitários em si, mas o uso indevido dessas instalações - seja para tráfico de entorpecentes, seja para prostituição. Por isso, é restrita a utilização em estações de maior demanda, porque ela exige uma fiscalização do uso - não só uma manutenção, limpeza, água, luz, mas a manutenção da ordem, da segurança no uso.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Quero deixar registrado, portanto, por que não existem sanitários em todas as estações e por que não é premissa da Companhia do Metrô ter sanitário público. Pesquisamos a existência de sanitários em outros locais públicos da Cidade. Todos os sanitários que eram operados pela Prefeitura foram fechados pelos mesmos problemas. Então, registro que, se fosse para operar pelo Metrô, que o fosse por todos os órgãos públicos - no caso dos terminais de ônibus, pela Prefeitura, pelos órgãos públicos. Porque, senão, fica uma situação desequilibrada. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Próximo projeto, PL 731/05, do Vereador Goulart, e o PL 757, também do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Goulart. Senhores, o projeto 731 pretende que a aplicação de multa nos imóveis de estabelecimentos comerciais situados em áreas de mananciais não sejam passíveis de multa enquanto não se concluírem os processos administrativos de licenciamento dos órgãos ambientais. Isso por quê? Evidentemente, o Vereador Goulart não está propugnando pela cidade irregular. Ao contrário: aqueles que de fato procuram fazer sua obra e regularizar seu imóvel, têm encontrado, quando em área de proteção de mananciais, muitas dificuldades, pelo descompasso da emissão dos documentos necessários pelos órgãos públicos. Então, essas mesmas pessoas que pretendem regularizar acabam sendo apenadas, enquanto a Cidade permanece irregular. O projeto é muito simples. Ele dispõe apenas de quatro artigos, sendo que o artigo 1° e seu parágrafo é que tratam dessa vontade legislativa de suspender a aplicação de multa até

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

que todo o processo de licenciamento ambiental esteja concluído. Era isso o que eu tinha a dizer sobre o projeto 731.

Já o projeto 757 dispõe sobre a proteção de meio ambiente através do controle do destino de óleos lubrificante servidos no Município de São Paulo e dá outras providências. É preciso que eu esclareça, logo de início, o seguinte: o nobre Vereador Goulart é autor da lei que dispõe sobre a quantidade de óleo a ser refinado. Ela lei está vigendo, mas ainda não foi regulamentada, porque nós cometemos - e digo isso aqui - um equívoco na elaboração do primeiro projeto. A gente entendia, depois de pesquisar, de analisar, que a quantidade de óleo servido a ser novamente passado à re-refinadoras deveria ser da ordem de 50% do consumido. Dando um exemplo muito simples, o que a gente verificou foi o seguinte - e vou falar como dona de casa -: um litro de óleo para fritar batatas, ao final dessa fritura, você não tem mais essa quantidade de um litro. Um tanto ficou na panela, um tanto dispersou, outro tanto está no alimento. Assim também ocorre nos óleos lubrificantes combustíveis, e isso ficou totalmente desconectado com a realidade. Também a gente percebeu que a lei precisava ser aprimorada em outros aspectos. Por isso, fizemos uma alteração da lei, e é essa alteração que está em pauta. Ela já passou por todas as Comissões de mérito com parecer favorável. Resta, agora, submeter aos nobres membros da Comissão de Finanças e Orçamento e a esta audiência pública. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Vamos reabrir a audiência pública do tema criança e adolescente, para que possa se pronunciar a assessoria do Vereador Carlos Apolinario em

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

relação ao PL 285/05.

A SRA. TAÍS - Meu nome é Taís, sou assessora do Vereador Carlos Apolinario. Senhores, quero falar sobre o PL 285/05, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.

É muito simples o que eu tenho a falar aos senhores. Já se tornaram corriqueiras as afirmações freqüentes sobre a insegurança a que está exposta nossa cidade. Dentre elas, está o efeito produzido nas atividades escolas. A insegurança a que estão expostas as nossas crianças leva a um sério comprometimento no aproveitamento escolar, quando não causa o abandono de seus freqüentadores.

São lições diárias de incivilidade...segue 04

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

...crianças têm sério comprometimento no aproveitamento escolar. Quando não, caso o abandono de seus freqüentadores. São lições diárias de incivilidade, que podem produzir, em nossas crianças, confusão de valores, como pichações, invasões, deteriorização(?), violência, medo.

As noções de cidadania e civilidade aprendidas, nos bancos escolares, são constantemente postas à prova ali mesmo, dentro de estabelecimentos escolares.

A medida proposta pelo nobre Vereador Carlos Apolinário visa a afastar essa prática nociva aos estabelecimentos de ensino, através da Guarda, Zeladoria, e vigilância constante, efetuada pelo membro da Guarda Civil Metropolitana."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do nobre Vereador Goulart. S.Exa. pediu que eu alertasse ou lembrasse que talvez não haja possibilidade de se ter um guarda civil metropolitano em cada escola. S.Exa. pediu uma informação, se seria possível pensar em um substitutivo para aquelas escolas ou entidades conveniadas facultarem em ter esse policial, contratando-o por meios próprios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Não havendo mais interessados a se manifestar, estão encerrados os trabalhos desta audiência pública. As cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente reunião.

Tenham todos uma boa tarde.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/6/6 às 10 [illegible]

Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

_____
Presidente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Willian Woo
Para relatar.
Sala da Comissão de [illegible] e Meio Ambiente
Em: 28/06/06
[illegible]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AURÉLIO NOMURA
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 28.02.07
[illegible]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 82 a 84
Em: 22/03/07 [illegible] 100468

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 82 do
Processo nº 822/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 822/03, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a proibição de rebaixamento de lenço freático, da lavagem da via pública por particulares e da proibição do uso do subsolo para ancoragens, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura, em cada item separadamente, e, também, enfocando os seguintes quesitos:

1. **Quanto ao rebaixamento do lençol freático**

   A aprovação pela Prefeitura Municipal do rebaixamento do lençol freático, em qualquer tipo de obra, em função do EIA-RIMA e do RIVI, é viável ?

   Como fica a situação quando o bombeamento da água do subsolo é feito para diminuir a subpressão nas lajes de piso das edificações ?

   Os eventuais danos ao meio ambiente devido ao rebaixamento do lençol, no entender do Executivo, deverão ser tratados no presente projeto de lei ?

2. **Quanto ao lançamento de águas nas vias públicas e da lavagem das mesmas**

   A proibição do lançamento de águas subterrâneas diretamente nas sarjetas das vias públicas vai preservar os pavimentos das vias e logradouros ?

   Como deverá se proceder quando as vazões das tubulações exigirem diâmetro maiores que 100 mm ?

   A Prefeitura Municipal aprova a construção de reservatórios de acumulação de águas subterrâneas sem tratamento ?

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 93 do
Processo nº 822/03
Fls. 100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Qual o parecer do Executivo a respeito da lavagem de passeios e leito carroçável com baldes ? E no caso de enchentes ?

3. **Quanto ao uso do subsolo para ancoragem e bulbos de ancoragem**

Como a Prefeitura Municipal vê o pagamento de contrapartida pela utilização do subsolo de vias e logradouros públicos para a execução de ancoragens de paredes de contenção de terra ?

No caso de utilização de terrenos particulares, para este fim, como seria resolvido o problema ?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Processo nº 822/03
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 107465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de março de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0025/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 822/2003, de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 822/03 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/iasj

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Segue ... data documentos
e pa... sob folha
8 Je 86
23.05.07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 85 do
Processo nº 822/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Rêg. 104.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 25/07, de 20/03/07, solicitando informações acerca do PL 822/2003, de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL 822/03 e do despacho da Comissão solicitante.

SGA - 6
22 MAR 2007
RECEBIDO

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº
Processo nº 822/03
Elaine Gonçalves Cavioli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 25/07, de 20/03/07, solicitando informações acerca do PL 822/2003, de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL 822/03 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
26 MAR 2007
RECEBIDO

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 598.083.1.01
SGM-ATL

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

RECEBIDO EM SGP-15

EM 29/03/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido
22/05/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

Segue m juntado 1 nesta data documentos 1
e papel [illegible] rubricado 1 sob folha 1
nº 87 e 88
07/04/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 8 do
Processo nº 822/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109.485

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 2 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0138/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 82203 de autoria do Vereador Goulart, que "Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências", reiterando a solicitação feita pelo Ofício SGP-15 nº 025/2007, de 20 de março p.p., no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida omissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 822/03, despacho da comissão solicitante, ofício SGP 15 n.º 25/2007 e protocolo de recebido em SGM ATL.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 88
Processo nº 822/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.450

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2487185

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 138/2008, de 02/04/08, solicitando informações acerca do PL 822/03, de autoria do Ver. Goulart, que "Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 822/03 e do despacho da Comissão solicitante.

SGA - 6
03 ABR 2008
RECEB

Endereço: Viaduto Jacareí, 100 – 2º Andar - Sala 213 A - Bairro Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01319-900
Telefone: 3396-4447 fax: 3396-4200 - e-mail - politicaurbana@camara.sp.gov.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Segue — juntado — nesta data documentos —
a papel da [illegible]ção rubricado — sob folha —
nº 89
Em: 17/04/08.

ELAINE [illegible] GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 89
Processo nº 822/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2487185

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 138/2008, de 02/04/08, solicitando informações acerca do PL 822/03, de autoria do Ver. Goulart, que "Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 822/03 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.E. - A.T.L.
11 ABR 2008
RECEBIDO

ANA LUIZA VANZO TORRES FERREIRA
RF 588.063.1.01
SGM-ATL

Endereço: Viaduto Jacareí, 100 – 2º Andar - Sala 213 A - Bairro Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01319-900
Telefone: 3396-4447 fax: 3396-4200 - e-mail - politicaurbana@camara.sp.gov.br

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

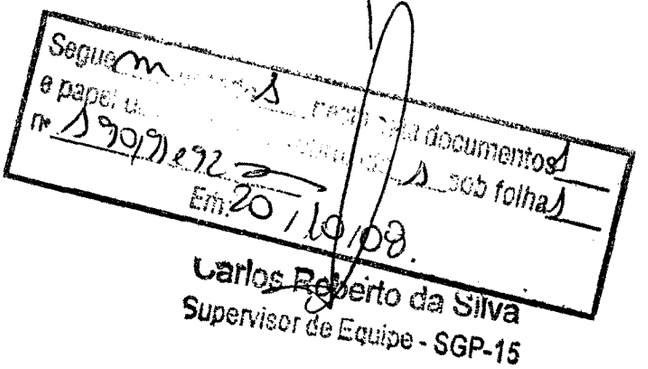

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 104 do
Processo 822/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00539/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos dos art. 32, IX, da Lei Orgânica do Município e do art. 68, *caput*, do Regimento Interno, encaminho pedido de informações ao Projeto de Lei nº 822/2003, de autoria do Vereador Goulart, que "Dispõe sobre a proibição de rebaixamento de lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição o uso do subsolo para ancoragens", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias das fls. 82, 83, 84, 85, 87 e 89 dos autos do PL 822/2003.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 914 do
Processo 822/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Encontra-se na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 822/2003, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que "Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências".

A Presidência da Comissão solicitou informações, conforme fotocópia dos documentos em anexo.

Posto isso, solicito o envio deste pedido de reiteração de informações, respeitado o prazo previsto no §1º do artigo 82 da Lei Orgânica.

Uma vez mais esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 822/2003.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

CARLOS APOLINÁRIO
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

DEFIRO:

/ /

Presidente da CMSP

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CMSP
TID 3385071

Folha nº 924 do
Processo 822/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 539/2008, de 15/10/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 822/2003, de autoria dos Vereador Goulart.

Anexo: fotocópias do PL nº 822/03, do despacho da Comissão solicitante e dos ofícios SGP-15 nºs 25/07 e 138/08.

RECEBIDO - SGA-7
20 OUT 2008
RF. Nº camila

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 93

Em 04/11/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53

Folha nº 93 fls. 105
Processo 822/03
Cartos
Reg. 11130

CMSP
TID 3385071

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

URGENTE

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 539/2008, de 15/10/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 822/2003, de autoria dos Vereador Goulart.

Anexo: fotocópias do PL nº 822/03, do despacho da Comissão solicitante e dos ofícios SGP-15 nºs 25/07 e 138/08.

S.G.M.-A.T.L.
21 OUT 2008
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

RECEBIDO EM SGP-15
EM 04/11/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dont. C.P.U./M.M.A.
SP, 04/11/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 01/03/2005
Arquivado novamente em 06/01/09
Com 93 fls.
O Func°

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 94 e folha de informação sob nº 97 18/02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida e
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº ...94....do Processo
nº 01-822 ..de ...2003...
.....Ubirajara.....
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
ASSESSOR TÉCNICO - HISTORIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
★ 10 FEV 2009 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais

01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 95 do Processo nº 01-822 de 2003
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais **(substitutivo)**
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 96 do Processo nº 01-822 de 2003
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF 14.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações

01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
01-0786/1997 Estímulo à arborização
01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 97

do processo nº 01.822 de 2003 18 / 02 / 2009 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 de fevereiro de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Pol. Urb., Meio Amb.
18 / 03 / 09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 18/03/09 às 16 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Frange
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20/03/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 98

Em 06/04/2009
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 62/09 - C

15 - DOCREC
15- 00924/2009

Folha nº 98 do
Processo 822/03
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Ref.: OF-SGP15 nº 0025/2007
OF-SGP15 nº 0138/2008
OF-SGP15 nº 0539/2008
Processo nº 2007-0.101.884-0

Senhor Presidente

Por meio dos ofícios referenciados, aos quais ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 822/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares e do uso do subsolo para ancoragens.

Isto posto, informo a essa Presidência que a matéria – de alta complexidade – está sendo objeto de estudos pelos órgãos municipais competentes, demandando análise específica, no tocante aos seus aspectos técnicos e jurídicos, ainda não ultimada, não havendo por ora condições para o oferecimento de resposta aos quesitos suscitados pela citada Comissão.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 822-03

RECEBIDO - SGP - 22
06 ABR 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

À SGP - 15
Em 06/04/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/04/09 às 15:55 h
Inamar Alves de Souza Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha
nº 9 9
Em 14/05/09
Elaine Gonçalves Gevioli
Secretária da Comissão
RF - 100455

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 99 do proc. nº 822 de 2003
Elaine C... Gavioli

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Tendo em vista a resposta encaminhada pelo Executivo, através do Of. ATL 62/09 – C, aos ofícios OF-SGP15 nº 0025/2007, OF-SGP15 nº 0138/2008 e OF-SGP15 nº 0539/2008, informando que "a matéria – de alta complexidade - está sendo objeto de estudos pelos órgãos municipais competentes", solicito a V. Exª que reitere o pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 822/03,** *que dispõe sobre a proibição de rebaixamento de lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens e dá outras providências*, de autoria do Nobre Vereador Goulart. O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, enfocando também as seguintes questões:

1. Quanto ao rebaixamento do lençol freático

A aprovação pela Prefeitura Municipal do rebaixamento do lençol freático em qualquer tipo de obra, em função do EIA-RIMA e do RIVI, é viável?

Como fica a situação quando o bombeamento da água do subsolo é feito para diminuir a subpressão nas lajes de piso das edificações?

Os eventuais danos ao meio ambiente, devido ao rebaixamento do lençol, no entender do Executivo, deverão ser tratados no presente projeto de lei?

2. Quanto ao lançamento de águas nas vias públicas e da lavagem das mesmas

A proibição do lançamento de águas subterrâneas diretamente nas sarjetas das vias públicas vai preservar os pavimentos das vias e logradouros?

Como deverá se proceder quando as vazões das tubulações exigirem diâmetros maiores que 100 mm?

A Prefeitura Municipal aprova a construção de reservatórios de acumulação de águas subterrâneas sem tratamento?

Qual o parecer do Executivo a respeito da lavagem de passeios e leito carroçável com baldes? E no caso de enchentes?

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 100 do proc.
nº 822 de 2003
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

3. Quanto ao uso do subsolo para ancoragem e bulbos de ancoragem

Como a Prefeitura Municipal vê o pagamento de contrapartida pela utilização do subsolo de vias e logradouros públicos para a execução de ancoragens de paredes de contenção de terra?

No caso de utilização de terrenos particulares para este fim, como seria resolvido o problema?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 101 do proc. nº 822 de 2003
Elaine Gonçalves Gavioli
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 12 de maio de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00218/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 822/03 de autoria do Vereador Goulart que dispõe sobre proibição de rebaixamento de lençol freático da lavagem da via pública por particulares da proibição do uso do subsolo para ancoragens e dá outras providências, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia do PL 822/2003

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício da Cidade de São Paulo.

SGP15

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 102 do proc.
nº 822 de 20 07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 12 de maio de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 0218/2009, de 12/05/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº 822/03 de autoria do Vereador Goulart que dispõe sobre proibição de rebaixamento de lençol freático da lavagem da via pública por particulares da proibição do uso do subsolo para ancoragens e dá outras providências, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 822/03

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI ROSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 103

Em 29/05/07 Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100455

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 103 do proc. nº 822 de 2003
Elaine Gonçalves Gaviol
RF 10[illegible]

S.G.M.-A.T.L.
19 MAI 2009
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 14 de maio de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 0218/2009, de 12/05/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº 822/03 de autoria do Vereador Goulart que dispõe sobre proibição de rebaixamento de lençol freático da lavagem da via pública por particulares da proibição do uso do subsolo para ancoragens e dá outras providências, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 822/03

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

RECEBIDO EM SGP-15

EM 28/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta Comissão -
SP, 29/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PL 822/2... Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 103 do proc.
nº 822 de 20 03
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

S.G.M.-A.T.L.
19 MAI 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 14 de maio de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 0218/2009, de 12/05/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº 822/03 de autoria do Vereador Goulart que dispõe sobre proibição de rebaixamento de lençol freático da lavagem da via pública por particulares da proibição do uso do subsolo para ancoragens e dá outras providências, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 822/03

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

RECEBIDO EM SGP-15

EM 28/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta Comissão.
SP, 29/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PL [illegible]/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA [illegible]OSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....104.....

do processo nº 01-822 de 2003 24 / 03 ./ 2011 (a) .....

Inamar Alves de Sousa Junior – RF 101.204

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

ÍTALO CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/03/11

Vereador Paulo Frange
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Matéria PL 022/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI NOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 105 a 107

Em 21/05/19

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 105 do proc. nº 822 de 2003
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Tendo em vista a resposta do Executivo aos ofícios OF-SGP15 nº 0025/2007, OF-SGP15 nº 0138/2008 e OF-SGP15 nº 0539/2008, informando que "a matéria – de alta complexidade - está sendo objeto de estudos pelos órgãos municipais competentes", assim como o posterior encaminhamento do OF-SGP15 nº 218/2009, sem retorno, solicito a V. Exª que reitere o pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 822/03,** *que dispõe sobre a proibição de rebaixamento de lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens e dá outras providências*, de autoria do Nobre Vereador Goulart. O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, enfocando também as seguintes questões:

1. Quanto ao rebaixamento do lençol freático

A aprovação pela Prefeitura Municipal do rebaixamento do lençol freático em qualquer tipo de obra, em função do EIA-RIMA e do RIVI, é viável?

Como fica a situação quando o bombeamento da água do subsolo é feito para diminuir a subpressão nas lajes de piso das edificações?

Os eventuais danos ao meio ambiente, devido ao rebaixamento do lençol, no entender do Executivo, deverão ser tratados no presente projeto de lei?

2. Quanto ao lançamento de águas nas vias públicas e da lavagem das mesmas

A proibição do lançamento de águas subterrâneas diretamente nas sarjetas das vias públicas vai preservar os pavimentos das vias e logradouros?

Como deverá se proceder quando as vazões das tubulações exigirem diâmetros maiores que 100 mm?

A Prefeitura Municipal aprova a construção de reservatórios de acumulação de águas subterrâneas sem tratamento?

Qual o parecer do Executivo a respeito da lavagem de passeios e leito carroçável com baldes? E no caso de enchentes?

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 106 do proc. nº 01-822 de 2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100405

3. Quanto ao uso do subsolo para ancoragem e bulbos de ancoragem

Como a Prefeitura Municipal vê o pagamento de contrapartida pela utilização do subsolo de vias e logradouros públicos para a execução de ancoragens de paredes de contenção de terra?

No caso de utilização de terrenos particulares para este fim, como seria resolvido o problema?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Police Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 107 do proc. nº 01-822 de 2003
Elaine Gimenes Gavioli
Nº 100465

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00167/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 822/2003 de autoria do Vereador Goulart que "Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 822/2003 e do pedido da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
12 MAI 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonello
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha nº 108 A 110

Em 27/02/2020

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 108 do
Processo 01-822/03
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Ofício A. I. L. nº 066/12 - C

Ref.: Ofícios SGP15 nº 0218/2009 e nº 0167/2011

15 - DOCREC
15- 00104/2012

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios em epígrafe, em atenção à solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 822/03, de autoria do Vereador Antônio Goulart, que dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares e do uso subsolo para ancoragens, esclareço que a matéria – de alta complexidade – está sendo objeto de estudos por Grupo de Trabalho, nos termos da Portaria PREF 171, de 13 de fevereiro de 2012.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Resp 822-03

CMSP - SGP-22 - 23/02/2012 - 12:49 - 00075 - 2/3

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

À Comissão de Política Urbana
Em 23/02/2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/02/12 às 15:25 h

Liliane Jun Ogura
RF: 11095

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

fls. 131

Pesquisa de Legislação Municipal

Folha nº 109 do
Processo 01-822/03
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Nº 171 Ano: 2012 Secretaria: PREF

Voltar Imprimir

PORTARIA 171/12 - PREF

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de complementar os trabalhos desenvolvidos no Processo 2006-0.160.942-1, com vistas à elaboração de projeto de lei objetivando a regulamentação de atividades de rebaixamento do lençol freático em obras e edificações no município de São Paulo, a ser integrado pelos seguintes representantes:

Procuradoria Geral do Município

Titular: CYRO LUIZ DE OLIVEIRA CHINELLATO, R.F. 583.454.6

Suplente: LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL, R.F. 648.301.1

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Titular: CARLA VAITSMAN DOS SANTOS, R.F. 777.702.7

Suplente: SHUQAIR MAHMUD SAID SHUQAIR, R.F. 724.582.3

Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Titular: DOMINGOS ALBERTO DE MIRANDA GONÇALVES, R.F. 137.477.0

Suplente: CELSO FRE BOLOGNINI, R.F. 315.544.7

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Titular: PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL, R.F. 537.825.7

Suplente: LUIZ AUGUSTO MIGUEL BRUNHERA, R.F. 560.363.3

Secretaria Municipal de Habitação

Titular: MARIA AUGUSTA BUTION BRANDÃO MACHADO, R.F. 500.358.0

Suplente: LIE MATSUMOTO OKAWA, R.F.316.919.7

Instituto de Engenharia

ROBERTO KOCHEN

CLOVIS SALIONI JUNIOR

Associação Brasileira de Empresas de Fundações

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em:09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 110 do
Processo 01-822/03
Inamar A. de Sousa Jr
REG. 101204

FABIO AZEM

Associação Brasileira de Empresas de Geotecnia

MILTON GOLOMBEK

FREDERICO FALCONI

II- O grupo ora constituído terá o prazo de 60 dias para a elaboração do referido Projeto de Lei e será coordenado pela Procuradoria Geral do Município.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Voltar Imprimir

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JUSCELINO GADELHA
Para relatar
Sala da Comissão, 10/04/12 Justiça e Meio Ambiente.
Em:
Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53, do R.I

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 111 Em 28 / 11 / 12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 09/04/2021 14:01:53.

Folha nº 111 do proc.
nº 01-822 de 2003
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01818/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 822/03

Trata-se do **Projeto de Lei nº 822/03**, de autoria do nobre Vereador Goulart, que *dispõe sobre a proibição de rebaixamento de lençol freático, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências.*

Em 28 de abril de 2004, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 0359/2004, com a elaboração de substitutivo.

A propositura trata de práticas que, de alguma forma, podem causar interferência ao ambiente urbano e transtornos à população, além da possibilidade de produzir danos às construções existentes, estabelecendo procedimentos para a sua execução.

O rebaixamento do lençol freático pode afetar a estabilidade de edificações situadas no entorno de obras em andamento, e o lançamento direto das águas subterrâneas oriundas desse processo nas vias, além de constituir um grande incômodo, pode provocar problemas de saúde pública, se estiver contaminada.

Em atendimento à solicitação efetuada por esta Comissão, o Executivo informou, em fevereiro de 2012, por meio da Secretaria de Governo Municipal, que, em razão da alta complexidade da matéria, o assunto tratado pelo projeto de lei está sendo objeto de estudo pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria PREF 171, de 13/02/2012.

Dessa forma, considerando os impactos que as ações tratadas pela proposição podem causar ao meio ambiente, à população e ao patrimônio público e privado, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela então Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/11/12

TIÃO FARIAS
PRESIDENTE

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA
RELATOR

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01840/2012

Matéria PL 822/2003. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287991.